

# JORNAL DO NOTÁRIO

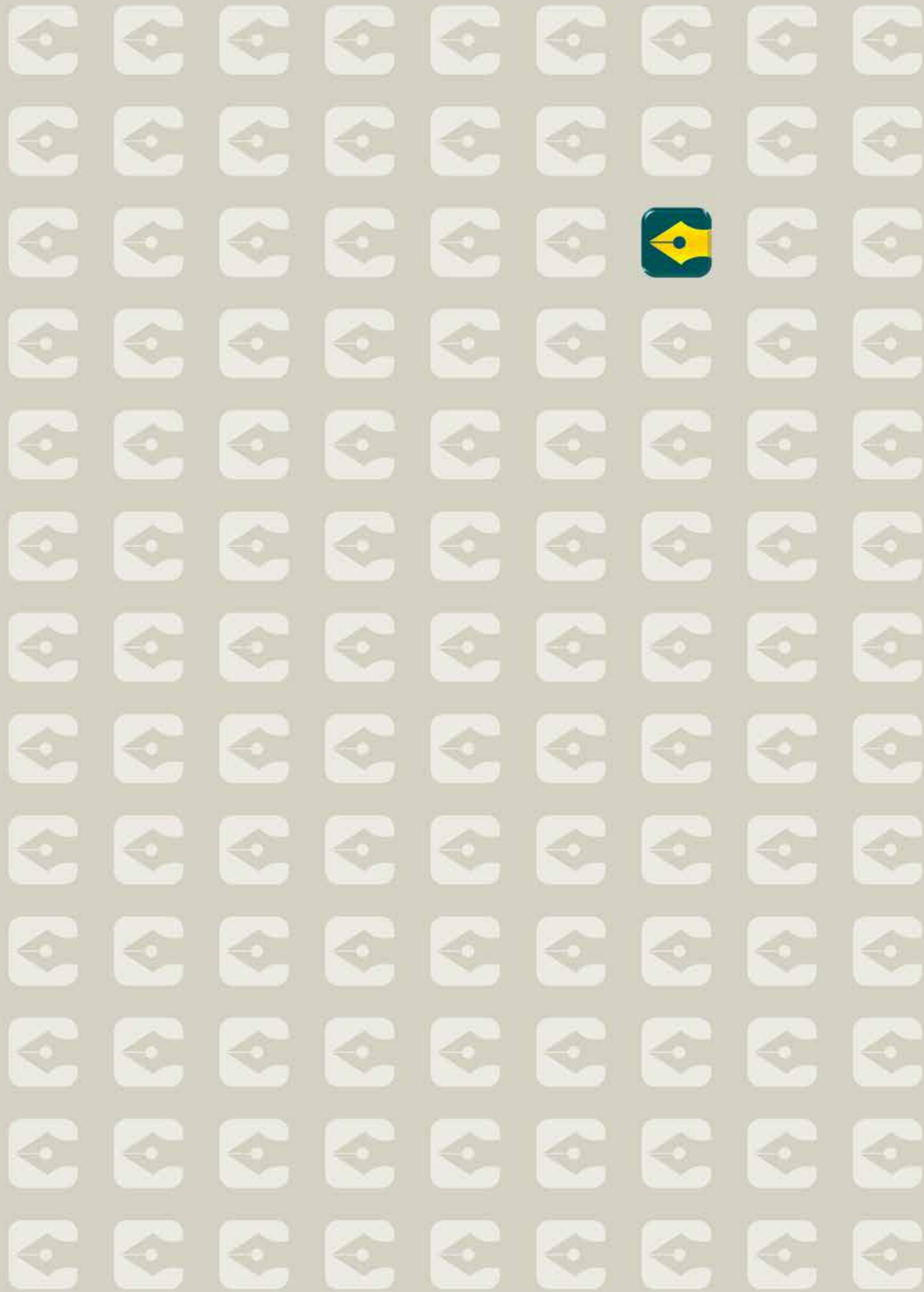
Ano XIX Nº 181  
SET/OUT - 2017



Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo

## CNB/SP atento ao futuro

Conheça os diversos projetos da entidade  
de classe focados em adequação tecnológica



# Avanços e adequação tecnológica para o notariado

**C**aríssimos colegas,

Dedico esse editorial ao assunto que talvez seja o mais controverso e debatido nos últimos anos em nossa atividade, qual seja a tecnologia. A matéria de capa resgata o histórico das lutas e dos avanços do CNB/SP rumo à era tecnológica – uma memória para ficar perenizada na linha de tempo da Instituição Notarial Brasileira.

Já dizia o pensador Heródoto: “Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”. Gostaria de focar na questão de compreender o presente pois, se hoje a Central Notarial de Serviços Eletrônicos (Censec) nutre a musculatura institucional do notariado brasileiro, isto se deve a um hercúleo trabalho das diretorias do CNB/SP que altruisticamente criaram uma primeira central de informações nos idos de 1970 e agregaram conhecimento para assumir com responsabilidade a missão, junto ao Conselho Nacional de Justiça, de gerir as informações de todos os atos notariais do Brasil.

E, antes de parecer presunçoso ou injusto, digo de pronto que não desconsidero os propósitos inovadores de muitos colegas que buscaram individualmente se aprimorar nas novas tecnologias ou ainda as iniciativas de outras instituições e seccionais estaduais que ousaram iniciar projetos no mesmo sentido, a única coisa que busco é trazer informações para que meus antecessores e nossa seccional possam ser reconhecidos e valorizados, pois somente quando assumi a presidência do CNB/SP é que percebi o quanto foi feito em prol do notariado.

A nossa hodiernamente conhecida Censec teve um início que poucos conhecem.

A central foi feita com um orçamento extremamente baixo e enfrentou grande resistência da própria classe. Foi a persistência e o *know-how* das diretorias da seccional paulista que levaram a central a sair da esfera estadual e alcançar o Brasil, estabelecendo com ela a valorização da atividade como um todo, pois externou informações altamente relevantes para a sociedade brasileira, especialmente nos dias atuais.

Com as inovações impostas pela sociedade dia após dia, é inevitável a inserção da classe nesse contexto. Hoje, o sistema extrajudicial está inserido e comprometido com os novos tempos, imergido na era da digitalização, do *backup* em nuvem, do código *hash*, da criptografia, do *blockchain* e do *bitcoin*. O CNB/SP continua trabalhando em diversas frentes no aprimoramento da Censec em benefício da população e do Estado – no combate à fraude e à lavagem de dinheiro –, na contratação de assessoria jurídica de escritório especializado em mídia, propriedade intelectual e regulação para criar direcionamentos sobre inúmeras frentes de trabalho, na participação no Grupo de Estudos Blockchain em Aplicações de Interesse Público do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), em parceria com o Instituto de Referência em Internet e Sociedade (Iris), e nos estudos para proposição de nova norma no que diz respeito aos atos notariais eletrônicos, à pedido do CNJ.

Peço vênia para afirmar que o CNB/SP e este presidente vêm lutando para que novas tecnologias possam florescer a partir do que já foi conquistado e não que se busque reiniciar tudo, seja por interesses corporativos, seja por interesses pessoais. Ao



final, os louros, as conquistas e os resultados são de todo o notariado pátrio.

Necessário ressaltar que para se chegar onde chegamos não contamos apenas com meros sistemas de informática, mas contamos com uma equipe de colegas e de colaboradores dedicados. Não há caminho fácil, contudo, mais fácil se torna o caminho se contarmos a experiência acumulada em anos. Sejam prudentes, sejam altruístas e acima de tudo, sejam unidos em torno de um notariado forte e em torno das grandes conquistas já alcançadas.

Finalmente, deixo aqui o meu mais sincero convite a todos que queiram beber do conhecimento institucional da seccional do estado de São Paulo e convido a lerem nossa matéria feita com muito carinho para que, conhecendo a história e valorizando seus artifícios, juntos possamos construir o futuro.

Obrigado a todos!

*Andrey Guimarães Duarte*  
**Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

**Conta Gotas**

Notas, comunicados e resoluções  
para o dia a dia dos notários

6

**Legislação**

Provimento nº 60 do CNJ  
estabelece diretrizes para  
a cobrança de emolumentos  
sobre contratos de exploração  
de energia eólica

8

# CNB/SP atento ao futuro

Conheça os diversos projetos da entidade  
de classe focados em adequação tecnológica

**Capa pág. 12**



### Destaque

CNB/SP participa do Jogo do Bem em prol do Legado Solidário e da Fundação Cafú 10

---

### Destaque

CNB/SP lamenta falecimento de ex-diretor Aldemir Reis 21

---



### Destaque

Treinamento contra fraude por meio de central notarial reúne delegados de polícia no CNB/SP 22

---



### Perfil

Conheça o presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso para Cartórios: Márcio Martins Bonilha Filho 24

---

### Destaque

Projeto Entrenotas disponibiliza módulo sobre a (in)capacidade civil e seus reflexos no tabelionato 26

---

### Jurisprudência

Decisões em destaque 28

---

### Agende-se

Programação de eventos 41

---

### Em Equilíbrio

Mobilidade urbana para todos 42

---

### Recicle-se

Rotatividade no ambiente de trabalho 43

---

### CNB na Mídia

Lei que facilita a regularização de imóveis é destaque na imprensa 44

---

### + Cartórios

Capacitação e dedicação 46

---

### + Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

---

## COLUNISTAS

### Ponto de Vista

Por Karin Rick Rosa 30

---

### Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 32

---

### Ponto de vista

Por Gilberto Cavicchioli 34

---

### SOS Português

Por Renata Sborgia 35

---

### Ponto de vista

Por Isaque Ribeiro 36

---

### Ponto de Vista

Por Joelson Sell 38

---

### AC Notarial

Por Thaís Covolato 39

---

### Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 40

---



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

**Endereço:**

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar  
CEP 01415-000 São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3122-6277

**Site:**

[www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)

**Presidente:**

Andrey Guimarães Duarte

**Comitê de Comunicação CNB/SP:**

Andrey Guimarães Duarte,  
Ana Paula Frontini,  
Carlos Brasil Chaves  
e Rafael Depieri

**Coordenação/edição:**

Flávia Teles

**Redação:**

Augusto Pigini, Bruna Barbosa  
e Flávia Teles

**Jornalista responsável:**

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

**Projeto gráfico e editoração:**

Mister White

**Impressão:**

Landgraf

**Tiragem:**

3.450

**Fechamento editorial:**

19 de outubro de 2017

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: [jornaldonotario@cnbsp.org.br](mailto:jornaldonotario@cnbsp.org.br)



Não jogue esse impresso em via pública

## Conselho Superior da Magistratura aprova abertura do 11º Concurso Público para Cartórios em São Paulo

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) aprovou a abertura para o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Os membros aprovados para a composição da Comissão Examinadora são: os desembagadores Márcio Martins Bonilha Filho e Walter Rocha Barone; os juizes Marcelo Benacchio e Márcio Teixeira Laranjo; as juizas Fátima Vilas Boas Cruz e Daniela Maria Cilento Morsello; e os representantes do extrajudicial, George Takeda, Alfredo de Oliveira Santos Neto, Reinaldo Velloso dos Santos e Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros (faltando a complementação dos nomes dos representantes da OAB e do MP).

## Legalização de documentos entre Brasil e Argentina passa a ser realizada exclusivamente por Apostila de Haia

Desde o dia 13 de setembro, a legalização de documentos entre o Brasil e a Argentina passou a ser realizada exclusivamente por intermédio do apostilamento. Anteriormente a legalização de documentos era realizada por consulados. A Convenção da Apostila de Haia está em vigor há um ano no Brasil de acordo com o Decreto nº 8.660/2016. Ela se aplica aos atos públicos lavrados no território de um dos Estados contratantes e que devam ser apresentados no território de outro Estado contratante. De acordo com dados divulgados pelo CNJ, até maio de 2017, o Brasil já realizou 837 mil apostilamentos.

## Provimento CG nº 40/2017 dispõe sobre gratuidade em averbação referente à reconhecimento de paternidade

O Provimento CG nº 40/2017 dispõe sobre a gratuidade em averbação referente à reconhecimento de paternidade. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, a nova legislação estabeleceu a gratuidade de toda e qualquer averbação referente ao reconhecimento de paternidade no assento de nascimento, bem como da correspondente certidão, sem qualquer ressalva ou restrição. O provimento altera ainda a redação do item 124 do Capítulo XVII das NSCGJ e revoga o Provimento CNJ nº 19/2012.

## TJ/SP fixa sete teses sobre compromisso de compra e venda de imóvel

A Turma Especial do Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) finalizou, no dia 31 de agosto, o julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) relativo a compromissos de compra e venda de imóveis, em que foram fixadas sete teses jurídicas sobre o assunto. O IRDR foi criado pelo novo Código de Processo Civil com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e agilizar julgamentos. Para conferir as teses na íntegra, acesse o site do CNB/SP ou do TJ/SP.

## STJ divulga 16 teses consolidadas sobre união estável

Com base em precedentes dos colegiados do tribunal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou 16 teses sobre união estável. Os entendimentos foram reunidos na ferramenta Jurisprudência em Teses e apresenta diversos pontos escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico. Entre elas está a que define que a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados. Para conferir as teses na íntegra, acesse o site do CNB/SP ou do STJ.

---

## CNB/SP participa de Seminário de Agrimensura, Registros Públicos e Sinter

No dia 3 de outubro, o CNB/SP esteve presente no Seminário de Agrimensura, Registros Públicos e Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), representado na figura do 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida. O evento contou com diversos representantes da área rural e abordou temas como Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial e suas novas regras, entre outros.



---

## CNB/SP celebra 91 anos do estádio Parque São Jorge

No dia 19 de agosto, em comemoração aos 91 anos da compra do terreno do estádio Parque São Jorge, o CNB/SP foi convidado pelo Sport Club Corinthians Paulista para uma celebração na sede do clube. Representado na figura do diretor Rodrigo Dantas, a entidade realizou a entrega da escritura de compra e venda da Fazenda São Jorge, adquirida pelo clube em 1926. O resgate do documento histórico faz parte do projeto Memórias Notariais, capitaneado pela seção paulista e pelo Conselho Federal do CNB. A iniciativa tem por objetivo recontar a história de lugares e personalidades por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas.



---

## CNB/SP integra novo Grupo de Estudos Blockchain do ITS Rio

O Grupo de Estudos *Blockchain* em Aplicações de Interesse Público do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), em parceria com o Instituto de Referência em Internet e Sociedade (Iris), recebeu inscrições de todas as regiões do Brasil. Foram mais de 150 pessoas com interesses e experiências acadêmicas variadas, o que originou um grupo com conhecimentos interdisciplinares. Entre os escolhidos, está o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte. Confira a lista completa no site oficial da entidade.



---

## STF publica acórdão da decisão que equiparou regime sucessório entre cônjuges e companheiros

No dia 11 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou o acórdão que dispõe sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790, que equipara a união estável ao casamento para fins de regime sucessório. O Tribunal chegou à conclusão de que não existe elemento de discriminação que justifique o tratamento diferenciado entre cônjuge e companheiro estabelecido pelo Código Civil, estendendo esses efeitos independentemente de orientação sexual.

# Provimento nº 60 do CNJ

estabelece diretrizes para a cobrança de emolumentos sobre contratos de exploração de energia eólica

**Provimento Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 60, de 10.08.2017**  
D.J.E.: 15.08.2017

## EMENTA

Estabelece diretrizes gerais para a cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia eólica.

O Corregedor Nacional de Justiça, usando de suas atribuições, legais e regimentais e

**Considerando** a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**Considerando** o poder de fiscalização e normatização do Conselho Nacional de Justiça em relação aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal e 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**Considerando** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de regis-

tro (arts. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

**Considerando** a necessidade de padronização e uniformização da prática dos atos notariais, de registros e da cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia eólica, até que sejam editadas leis estaduais sobre o tema;

**Considerando** o dever dos Estados e do Distrito Federal de, nos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, fixar os emolumentos mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais se enquadrará o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro;

**Considerando** a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005083-65.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes gerais para a cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia eólica enquanto não

editadas normas específicas relativas à fixação de emolumentos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, observados os procedimentos previstos na Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Os emolumentos sobre os contratos celebrados para a exploração de energia eólica terão como parâmetro o valor total bruto descrito no contrato.

**Art. 3º** O valor total bruto corresponde à remuneração percebida pelos contratantes durante a vigência do contrato.

§ 1º Nos contratos com previsão de remuneração para a etapa de estudo e para a fase operacional, o parâmetro de cobrança dos emolumentos deverá ser o valor total bruto presente no contrato, somadas as duas etapas.

§ 2º Nos contratos com previsão de remuneração apenas para a etapa de estudo, o parâmetro de cobrança dos emolumentos deverá ser o valor total bruto da referida etapa.

§ 3º Nos contratos com previsão de remuneração apenas para a etapa operacional, o parâmetro de cobrança deverá ser o valor total bruto da referida etapa.

**Art. 4º** Incidindo a remuneração em percentual da receita operacional, deverá a parte estimar o valor



**siplancontrol.m**  
Tecnologia para cartórios



Há **34 anos**  
ajudando  
os cartórios a  
**aumentar** sua  
**produtividade**  
e **eficiência.**

**PRODUTIVIDADE**  
**EFICIÊNCIA**



bruto para a cobrança dos emolumentos.

**Art. 5º** Nos contratos que não tenham valor expresso, deverão os emolumentos incidir sobre o valor estimado pelas partes, observado o estabelecido nas tabelas de emolumentos das respectivas unidades da Federação.

**Art. 6º** Inexistindo prazo de vigência do contrato, mas subsistindo remuneração correspondente a determinado período de tempo, entender-se-á que a vigência corresponde a esse período.

§ 1º Se o período contratual ultrapassar o disposto no caput deste artigo, deverá ser averbado o aditivo do contrato a fim de que sejam resguardados os direitos dos contratantes.

§ 2º Se não constarem do contrato o prazo de vigência e o prazo de remuneração, entender-se-á que a vigência é anual.

**Art. 7º** Havendo a prorrogação do contrato ou futura fixação de remuneração para a fase operacional, deverá ser averbado o respectivo termo aditivo no registro de imóvel, incidindo os respectivos emolumentos sobre o valor total bruto do contrato averbado.

**Art. 8º** O valor declarado em contrato como parâmetro de cobrança de emolumentos é de inteira responsabilidade das partes contratantes, estando sujeitas às consequências advindas de eventual má-fé.

**Art. 9º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha  
Publicado no D.J.E. - CNJ de 15.08.2017

### **CGJ/SP alerta para mudanças na sistemática de lançamentos dos impressos de segurança no Portal do Extrajudicial**

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, em complementação ao determinado pelo Comunicado CG nº 1952/2017, que, a partir do dia 02 de outubro do corrente, os impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura, etiquetas e folha de livro - considerada a especialidade) adquiridos pelas unidades extrajudiciais serão alimentados automaticamente pelas distribuidoras RR Donnelley e JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda., junto ao sistema do Portal do Extrajudicial. Com a nova sistemática, as unidades deverão efetuar apenas o lançamento da quantidade de impressos utilizados, não sendo mais necessário o lançamento do saldo (estoque), bem como será liberado, a partir data supracitada, o lançamento das informações relativas à utilização das folhas de livro pelas unidades. Comunica, finalmente, que, após a automatização do referido sistema, o lançamento manual do estoque ainda existente nas unidades somente poderá ser efetuado mediante solicitação à Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614-7950. Após a mensagem "Bem vindo ao Suporte E-Saj", deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8h às 24h e, aos finais de semana, das 9h às 19h.

CGJ/SP: Comunicado CG nº 2211/2017  
(Lançamento do total de estoque dos papéis de segurança no Portal do Extrajudicial)

CNJ: Pedido de Providências – Art. 20 da Resolução CNJ nº 228/2016 – Documentos anteriores à Resolução – Ato jurídico perfeito e segurança jurídica – Inaplicabilidade – Necessidade de novo apostilamento – Pedido indeferido.

Circular Notarial nº 2814/2017 (Disponibiliza os modelos de documentos estrangeiros provenientes dos países integrantes do Acordo de Viagem do Mercosul

CGJ/SP: Provimento CGJ nº 37/2017 (Inclui o item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ)

Novidade legislativa: Portaria CAT-SP nº 93/2017 (Altera a Portaria CAT 15, de 06-02-2003, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD)

Novidade legislativa: Lei nº 13.484/2017 (Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos)

## **Para administrar bem, só um bom Gestor.**

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS  
Tel. 11 2281-9007  
contato@propackages.com.br  
www.propackages.com.br

# CNB/SP participa do Jogo do Bem em prol do **Legado Solidário** e da Fundação Cafú

**N**o dia 17 de setembro, a Arena Barueri foi palco da 12ª edição do Jogo do Bem, evento organizado pelo ex-jogador Cafú, também ex-capitão da Seleção Brasileira de Futebol e pentacampeão da Copa do Mundo, com apoio do notariado paulista visando a integração com o projeto “Legado Solidário”.

O evento contou com a participação ilustre de músicos, ex-jogadores e blogueiros, divididos em dois times: os amigos do Cafú contra os convidados do pentacampeão.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Paulo (CNB/SP) esteve presente como um dos apoiadores do evento. Representando o colegiado estava o diretor da associação Ubiratan Guimarães, que também é tabelião de Barueri e presidente da Academia Notarial Brasileira. “O notariado paulista se uniu em torno da causa social e estou certo de que o Legado Solidário tem muito a contribuir com a Fundação Cafú. Ficamos muito felizes que um multicampeão como ele tenha aderido a nossa ideia. Somando esforços tenho convicção que poderemos ajudar muitas pessoas”, destacou Guimarães.

Depois de dois tempos de 45 minutos e festa nas arquibancadas, a partida terminou com o placar 6x4 para os amigos do Cafú, com direito a golaço do capitão encobrando o goleiro com o pé esquerdo. A torcida, por sinal, deu um show à parte. A entrada para o jogo era um quilo de alimento não perecível. Ao todo, foram arrecadados mais de 400 quilos, que foram destinados ao Fundo de Solidariedade de Barueri, que atende a mais de quinze instituições assistenciais.

Ao fim do jogo, Cafú comentou sobre o evento e sobre a parceria com o Legado Solidário. “Um pouco que cada um puder fazer para ajudar o próximo conta demais. É muito importante e satisfatório contar com o apoio dos cartórios neste projeto”.

## Ex-jogadores, blogueiros e músicos apoiam projeto que estimula utilização do testamento público para deixar parte da herança a instituições filantrópicas



► Paulo Sérgio, Cafú, Felipe Guimarães e Ubiratan Pereira Guimarães (da esq. para dir.) estiveram presentes no Jogo do Bem, realizado pela Fundação Cafú e apoiado pelo projeto Legado Solidário

### FAÇA A DIFERENÇA

O Legado Solidário visa estimular a população a utilizar o testamento público, lavrado nos cartórios de notas, para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensar em planejamento sucessório. A prática, comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha, busca também evidenciar a importância de se deixar um legado ainda em vida.

A mecânica do projeto é simples: no momento da realização do testamento público, as pessoas podem deixar um legado de qualquer valor ou patrimônio para uma instituição filantrópica.

Segundo dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec),

banco de dados dos notários, todos os anos os tabelionatos brasileiros lavram aproximadamente 30 mil testamentos, sendo que São Paulo é responsável por praticamente um terço de todas as formalizações no território nacional.

“O testamento público é o instrumento jurídico mais adequado para que as pessoas tenham a certeza que as vontades delas serão cumpridas quando não estiverem mais presentes. Respeitando as previsões dispostas nas leis de sucessões, os usuários podem dispor do quanto quiserem para importantes causas ligadas às crianças, que são o futuro do País. Além disso, vale destacar que o testamento é um ato sigiloso, ou seja, evita possíveis desavenças familiares”, ressalta o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.



► O evento realizado na Arena Barueri contou com a participação ilustre de músicos, ex-jogadores e blogueiros, divididos em dois times: os amigos do Cafú contra os convidados do pentacampeão

## TESTAMENTO PÚBLICO

O testamento pode ser feito por qualquer pessoa maior de 16 anos, que esteja em plena capacidade e em condições de expressar sua vontade perante o tabelião. A lei exige a presença de duas testemunhas para o ato, as quais não podem ser parentes dos beneficiários.

A maior vantagem oferecida pelo testamento público é a comunicação do ato ao Registro Central de Testamentos (RCTO) – central membro da Censec –, que será obrigatoriamente consultado após o óbito do testador e antes da realização do inventário. Com isso, garante-se que a vontade do testador seja efetivamente cumprida.

A publicidade do testamento somente ocorre após o falecimento do testador, sendo preservada a confidencialidade do ato, uma vez que é vedada a expedição de qualquer tipo de certidão sobre a existência de testamento pelos cartórios de notas enquanto o testador estiver vivo.

Finalmente, é importante destacar que o estado de São Paulo já permite que o inventário seja feito por vias extrajudiciais mesmo quando o falecido tiver deixado testamento.

Saiba mais sobre o projeto:  
[www.legadosolidario.com.br](http://www.legadosolidario.com.br)

“  
É muito importante e  
satisfatório contar com  
o apoio dos cartórios  
neste projeto”

*Cafú*

”

# CNB/SP

## atento ao futuro

**Ao longo dos anos, a entidade de classe notarial vem trabalhando para colocar em prática inúmeros projetos focados em adequação tecnológica**

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) vem há muitos anos se dedicando a acompanhar a corrida tecnológica da qual a sociedade e o mercado vêm entusiasticamente participando e se adaptando. O caminho não tem sido fácil. Porém, o notariado se transformou. Hoje, o sistema extrajudicial está inserido e comprometido com os novos tempos, imergido na era da digitalização, do *backup* em nuvem, do código *hash*, da criptografia, do *blockchain* e do *bitcoin*.

Muitas etapas foram percorridas para a conquista deste patamar. A primeira delas foi a consolidação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), uma ferramenta fundamental para interligar as serventias extrajudiciais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações, e possibilitando o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

A criação de sistemas que reunissem dados dos atos lavrados em cartório já vinha revelando sua importância há alguns anos. Isso porque as centrais tanto facilitavam a busca por documentos lavrados, fazendo com que eles fossem de fato cumpridos, como viabilizavam novas informações estatísticas para a sociedade. Por isso, em 2008, o CNB/SP iniciou a reestruturação na área de Tecnologia da Informação.

---

“O cenário era favorável, pois já existia uma base formada por um site institucional, iniciativas na área de certificação digital e sistemas que atendiam as três centrais de informação: Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (Cesdi) e Central de Escrituras e Procuраções (CEP). Esses sistemas eram administrados e de propriedade de uma empresa especializada em sistema de *backoffice* para cartórios”, explicou o gerente executivo do CNB/SP e gestor do projeto, Rodrigo Villalobos.

A partir da análise dessa base tecnológica, teve início a reformulação do setor. As análises apontavam que era estrategicamente importante que os notários detivessem a gestão do conhecimento, a propriedade intelectual e a estrutura necessária para desenvolverem um grande sistema que controlasse todas as centrais de informação existentes e administração da própria instituição numa plataforma única, moderna e que pudesse suportar novas centrais.

Assim, o CNB/SP contratou uma analista de sistemas especializada em levantamento de requisitos para apoiar o gerente executivo na Especificação Técnica (documento que descreve detalhadamente todas as funcionalidades do sistema) do Sistema de Gestão Notarial (Signo). “Esse documento é imprescindível para a contratação de desenvolvimento de sistemas, pois é ele quem conta para os programadores o que precisa ser feito e é ele quem vai dizer após a entrega do sistema se está atendendo a tudo o que foi contratado ou não”, destacou Villalobos.

Após nove meses o trabalho foi concluído, permitindo que a entidade declarasse sua independência tecnológica. Em 2011, foi iniciado o desenvolvimento do Signo e, após um ano, a plataforma foi implantada com sucesso. A evolução foi tão significativa que o Signo foi apresentado ao CNJ que, imediatamente, determinou que o sistema deveria ser compartilhado por todos os estados.

Dessa forma, em agosto de 2012, o CNJ editou o Provimento nº 18 que regulamentou a Censec. “A transição do Signo para a Censec

foi um projeto desafiador no que tange ao prazo. Tínhamos cinco meses para elaborar a especificação técnica da Central Nacional de Sinal Público (CNSIP) e das mudanças necessárias no Signo, desenvolver, testar e implantar o sistema. Em paralelo, a equipe operacional e a jurídica tiveram que se mobilizar rapidamente para se adaptar aos novos procedimentos”, lembrou.

Em paralelo, a diretoria agiu junto às Corregedorias Gerais Estaduais em busca de convênios com os estados que já possuíam Centrais de Informação no intuito de migrá-las para a Censec. Para o ex-presidente do CNB/SP e grande responsável pela concretização da plataforma, Ubiratan Pereira Guimarães, a criação da Censec teve vital importância para o futuro de todo o notariado brasileiro. “Trata-se de uma central originariamente desenvolvida pelo CNB/SP, porém, com aprovação política das lideranças institucionais do notariado de todo o território nacional, considerando a escassez de recursos financeiros em nível nacional, à época. Essa integração demonstrou inequívoca vocação da seccional de São Paulo para unificar os propósitos do notariado brasileiro”, analisou o tabelião.

Com o seu crescimento, novas funcionalidades foram agregadas como o pedido *online* de busca de testamento. Paralelamente, outros estados passaram a se integrar totalmente à Censec, o volume de dados e de transações aumentou muito e a sua infraestrutura precisou ser reestruturada, o que implicou em grandes investimentos. “Outra grande revolução aconteceu em julho de 2016, quando o CNJ publicou o Provimento nº 56, que instituiu a exigibilidade das informações de testamento em todos os inventários em território nacional. Instantaneamente o volume de pedidos de busca de testamentos cresceu 75% e os estados que ainda não estavam integrados iniciaram uma corrida para se integrar”, contou o gerente executivo do CNB/SP.

Atualmente, a Censec possui mais de 50 milhões de informações sobre atos notariais de todos os notários brasileiros. Nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Paraíba, Pernambuco e no Distrito Federal todos os cartórios estão adimplentes nas informações de testamento. A centralização das informações, a higidez do sistema e a rápida localização dos atos notariais chamou a atenção das autoridades que passaram a enxergar na Censec uma grande aliada no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro já que presta informações para todo o Brasil.

“A Censec fortaleceu muito as seccionais do Colégio Notarial do Brasil porque passou a centralizar os indicadores de atos notariais praticados em todos os tabelionatos brasileiros. Com isso, conseguimos gerar dados estatísticos e quantificar a importância

da atuação dos notários para a sociedade. A Central permite também a fácil localização de atos lavrados e facilita investigações de autoridades do Poder Público no combate à fraude e à lavagem de dinheiro. O provimento do CNJ foi fruto da persistência do CNB/SP”, declarou o idealizador do Provimento nº 56/2016 e presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.

### VANGUARDA TECNOLÓGICA

O CNB/SP busca a vanguarda da tecnologia para adequar as suas atividades, visando a aplicação dessas inovações tanto para as lavraturas de atos quanto para o enfrentamento de questões jurídicas. Em 2016, o CNB/SP contratou a assessoria jurídica do escritório Pereira Neto/Macedo Advogados, especializado em mídia e propriedade intelectual, para criar direcionamentos sobre inúmeras frentes de trabalho.

Dito isso, foram elaborados memorandos que tratam de documentos digitais, certificação e autenticação digital, identidade digital dos notários, desafios e riscos, documentos eletrônicos – requisitos de validade jurídica e superação do documento original, atos notariais eletrônicos – fé pública e certificação digital, fé pública e atividade notarial, transferência da fé pública para o meio digital – utilização da tecnologia *blockchain*, inscrição de dados por notários no *blockchain*, serviços notariais que poderão ser prestados a partir da

conjugação da fé pública com o *blockchain*, cenários e possibilidades de sua aplicação no meio notarial etc (veja mais detalhes nas tabelas).

De acordo com o representante do Pereira Neto/Macedo Advogados e especialista em tecnologia, mídia e propriedade intelectual, Ronaldo Lemos, o objetivo é encontrar os melhores modelos jurídicos para o entrelaçamento entre a flexibilidade do *blockchain* e a segurança dos notários. “Nosso escritório é um dos poucos do País que atua tanto na área regulatória, de infraestrutura, societária e concorrencial, como em questões de tecnologia e regulação da internet. Somos sempre convidados a dar pareceres sobre temas essenciais, como é a questão do Marco Civil da Internet, privacidade, bem como para estruturar negócios inovadores, que estão a fronteira da regulação. Nesse sentido, o tema da privacidade e do *blockchain* com os quais temos trabalho são um exemplo muito claro de nossa cooperação com o CNB/SP”, explicou.

## Década de 1970

- Instituiu-se o Registro Central de Testamentos (RCT)

## 2005

- Em 2005, o Registro Central de Testamentos On-line (RCT-O) já funcionava com o aval da CGJ/SP. Já eram mais de 60 tabeliães paulistas cadastrados no sistema

## 2006

- Criação da Central de Escrituras e Procuраções (CEP), um projeto idealizado pelo CNB/SP que consiste em um banco de dados com informações sobre escrituras e procuраções lavradas em todo o Estado

Com uma atuação muito forte na construção de marcos regulatórios, seu sócio Caio Mário Pereira Neto acompanhou muito de perto a definição do marco legal para a infraestrutura portuária do Brasil, enquanto Lemos se debruçou sob a construção e a redação do Marco Civil da Internet. “Estamos utilizando essa nossa experiência para pensar em conjunto com o CNB/SP qual seria o marco regulatório mais adequado para o setor em face das rápidas mudanças tecnológicas”, afirmou. “Conjugar a flexibilidade do *blockchain* com segurança do notariado, transpondo a fé pública para o meio digital, poderá gerar uma nova

geração de serviços digitais no País. Isso levará à redução de custos para a população, flexibilidade, redução de burocracia e de custos de transação sem perder em nada em termos de segurança e de confiabilidade. Em síntese, por conta do déficit de confiança que caracteriza o mundo hoje, serviços capazes de oferecer confiança e flexibilidade ao mesmo tempo terão um futuro promissor”.

## 2007

- Separações, Divórcios e Partilhas passaram a ser feitos diretamente em cartórios (Lei nº 11.441)
- CNB/SP desenvolveu um formulário para certificado de testamento
- Corregedoria editou o Provimento nº 19, que instituiu a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (Cesdi)

## 2010

- Provimento nº 11 do TJ/SP autoriza os cartórios de São Paulo a emitirem certificados digitais
- Início da especificação técnica do Sistema de Gestão Notarial (Signo), precursor da Censec. O objetivo era desenvolver uma plataforma única e moderna abrangendo as 3 centrais de atos notariais: RCTO, Cesdi e CEP, além de apoiar a gestão do CNB/SP
- Tomada de preços com 5 empresas com critério de técnica x preço na seleção, metodologia utilizada em licitações governamentais

## 2011

- Desenvolvimento do Signo: código-fonte e propriedade intelectual do CNB/SP

## Rumo à tecnologia: CNB/SP + Pereira Neto/Macedo Advogados\*

### Memorando 1

#### Documento Digital

##### Validade jurídica: Código de Processo Civil

- Arts. 439, 440 e 441 (tratam especificamente de documentos eletrônicos)
- Lei nº 11.419/2006: informatização do processo judicial (destaque para o art. 11)
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)
- MP nº 2.200/01: instituiu a ICP-Brasil
- Modelo adotado na União Europeia: Regulamento nº 910/2014 (tem como objetivo aumentar a confiança nas transações eletrônicas ao criar uma infraestrutura comum para a realização de interações eletrônicas que sejam seguras para os cidadãos, empresas e Estados Membros. Destaca que os meios de identificação eletrônica possuem o desafio e a função de garantir “que quem declara ter determinada identidade é de fato a pessoa a quem essa identidade foi atribuída”)

#### Viabilidade jurídica

- Dois blocos de discussões:
  1. possibilidade de substituir sua matriz física por uma matriz digital; 2. possibilidade de superação da presença física das partes para a realização dos atos notariais
- Provimento nº 47/2015 do CNJ, Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis: os livros dos registros de imóveis serão escriturados e mantidos segundo a Lei nº 6.015/1973, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos
- Cenad: Central Notarial de Autenticação Digital - criado em 2013 pelo CNB/SP, estabelece encadeamento de validade, de forma similar a iniciativas de destaque no âmbito internacional. Módulo da Censec. Por meio do Cenad os documentos eletrônicos produzidos são assinados com certificado digital, no padrão ICP-Brasil, pelo tabelião ou preposto e um código *hash* é gerado, atribuído ao documento e arquivado no Cenad, para confirmação da autenticidade

- Breves considerações sobre as variações dos emolumentos entre notários de diferentes estados (Emolumentos)

#### Viabilidade técnica

- Questões relacionadas à segurança

#### Certificação e Autenticação Digital

- ICP-Brasil e alternativas discutíveis

#### Identidade Digital dos Notários

\*Os memorandos estão à disposição dos associados e foi apenas o início do desbravamento da matéria de tecnologia mais atual. Deles, têm partido uma série de reuniões e laboratórios. Mais detalhes em breve no site oficial do CNB/SP.

## Rumo à tecnologia: CNB/SP + Pereira Neto/Macedo Advogados\*

### Memorando 2

Fé Pública e Atividade Notarial -  
Transferindo a fé pública para o meio digital: utilização da tecnologia *blockchain*

#### Serviços notariais que poderão ser prestados a partir da conjugação da fé pública com o *blockchain*

- Estabelecimento de identidade digital do usuário certificada valendo-se do *blockchain*
- Assinatura digital de documentos
- Novos contornos para serviços já prestados
- Novos modelos de negócio: novos serviços notariais pelo *blockchain*

#### Implementação da tecnologia *blockchain* para a prática de atos notariais

- Modelos de *blockchain* pública
- Modelos de *blockchain* privada
- Aspectos gerais perante a atividade notarial

#### Prestação de atos notariais: cenários e possibilidades

- Atos notariais passíveis de prestação com o *blockchain*
- Novos modelos de atuação possíveis

### Memorando 3

#### Atos notariais e uso de informações públicas

- Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec)
- Registro Central de Testamento On-Line (RCTO)
- Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (Cesdi)
- Central de Escrituras e Procurações (CEP)
- Central Nacional de Sinal Público (CNSIP)

#### Acesso à informação e transparência

#### Obrigações em relação à proteção de dados pessoais

- Visão geral: quadro legal aplicável
- Projetos de lei em tramitação

#### Adequação pelos notários às obrigações legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais

- Caracterização dos dados produzidos ou custodiados por notários
- Obrigações legais da proteção de dados pessoais

#### Novos modelos de negócios

- Parceria com birôs de crédito
- Investigações de interesse público

\*Os memorandos estão à disposição dos associados e foi apenas o início do desbravamento da matéria de tecnologia mais atual. Deles, têm partido uma série de reuniões e laboratórios. Mais detalhes em breve no site oficial do CNB/SP.

## 2012

- Implantação do Signo
- Provimento nº 18 do CNJ: regulamentação da Censec em território nacional
- Conversão do Signo em Censec e desenvolvimento da Central Nacional de Sinal Público (CNSIP)

## 2013

- Implantação da Censec
- Desenvolvimento e implantação do pedido *online* de informações de testamento
- CNB/SP disponibilizou o Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED): programa para catalogar documentos eletrônicos foi uma exigência do Provimento CG nº 4/2011

## 2014

- CNB/SP disponibilizou Sistema de Gerenciamento de Arquivos (SGA) que, entre outras funcionalidades, permite a alimentação de dados de forma *offline* para a Censec
- Especificação, desenvolvimento e implantação da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad): ao evitar litígios, novo sistema dá segurança jurídica aos documentos



## 2015

- Especificação e desenvolvimento do Trâmite de Certidões entre cartórios

### GRUPO DE ESTUDOS: BLOCKCHAIN

Em setembro de 2017, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, passou a integrar o Grupo de Estudos *Blockchain* em Aplicações de Interesse Público do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), em parceria com o Instituto de Referência em Internet e Sociedade (Iris). Após a abertura de um concurso público, o notário concorreu com 150 inscritos de todo o País – que foram submetidos às análises de currículos e de qualidades – até ter o seu nome aceito no seletivo grupo.

Desde a sua formação, o grupo já realizou duas reuniões *online*, nas quais foram

apresentadas propostas e objetivos daquele trabalho, introdução ao *blockchain* em questão e análise de cases que já utilizam a tecnologia. “O grupo foi criado pelo ITS Rio com o objetivo de analisar esta nova tecnologia e verificar a possibilidades de aplica-la em questões de interesse público”, destacou Andrey Guimarães Duarte. “Sou membro do grupo na qualidade de pesquisador e não como presidente do CNB/SP, contudo trabalho para que possa introduzir no grupo de estudos questões relacionadas a atividade notarial”.

Nos dias 22 e 23 de novembro, serão apresentados todos os objetos de discussão do grupo na segunda edição do *Blockchain Summit* (R. Frei Caneca, 1199 - Consolação - São Paulo - SP).

## 2016

- Provimento nº 56 do CNJ: exigibilidade das informações de testamento em todos os inventários em território nacional
- Implantação do Trâmite unificado de certidões (São Paulo), novo módulo da Censec: permitiu aos tabeliães solicitar certidões a qualquer cartório participante do projeto, facilitando e agilizando o dia a dia dos notários paulistas
- Requisição *online* para autoridades: criação de um portal específico para as autoridades requisitarem informações de testamento

## 2017

- Nova busca de testamentos: operação mais rápida e segura de busca e conferência de informações de testamentos
- Desenvolvimento da Central Notarial de Autoridades Públicas (Cenap), sistema para controlar o apostilamento
- Fechamento anual das centrais: criação de funcionalidade para permitir que os tabeliães possam fechar as centrais de informação por meio de remessa de lotes anuais

### ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) também vem, de forma perpendicular, trabalhando junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca dos atos notariais eletrônicos. Em junho deste ano, o órgão fez um pedido de sugestão de provimento sobre o tema ao Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), a fim de uniformizar o assunto em todo território nacional.

O CNB/SP, então, apresentou proposta de texto ao CNB/CF cujas principais premissas são: a manutenção do atendimento presencial das partes para a prática de atos e a evolução do trâmite documental em meio virtual, sempre com o intuito de preservar o acervo de cada notário e a sua delegação no aspecto territorial e de relacionamento com os seus respectivos usuários.

A proposta do CNB/SP se mantém a disposição de qualquer associado, mas depende da aprovação de todas as seccionais do Colégio Notarial do Brasil. O CNB/SP luta pelo interesse institucional da classe.

# Entrevista: Gabriel Aleixo

**(Co-fundador e desenvolvedor de negócios da A Star Labs e pesquisador do ITS Rio, atuando desde 2013 nas frentes de Bitcoin, tecnologia blockchain, segurança digital e educação online) - aleixo@astarlabs.com | aleixo@itsrio.org**

**Jornal do Notário:** De que forma o blockchain pode funcionar como uma tecnologia para aprimorar os serviços prestados pelos cartórios para a sociedade?

**Gabriel Aleixo:** A tecnologia *blockchain* pode contribuir gerando interoperabilidade entre bases de dados que hoje não se comunicam, dentre outros fatores, por não existir antes da emergência da *blockchain* uma tecnologia que permitisse fazer isso com a segurança e os critérios devidos.

Além disso, que já seria um enorme passo, poderíamos abrir um precedente técnico razoável para levar certos serviços cartoriais para a internet, de forma semelhante, a título de exemplo, ao que vimos com os bancos. Hoje, boa parte dos usuários do sistema bancário pode fazer grande parte de suas atividades pelo celular ou por máquinas de auto-atendimento. A tecnologia *blockchain*, enquanto espécie de protocolo da confiança, especialmente quando combinada a outras inovações que virão nos próximos dez anos, como inteligência artificial, irá abrir espaço justamente para isso. Os cartórios poderão fazer mais, de modo mais rápido, a um custo menor, com mais segurança e integração entre sistemas.

A internet não impactou tanto os cartórios até então porque, antes da *blockchain*, tratava-se essencialmente de um meio para transferência de informações, não passando questões

cruciais para as quais dependíamos da estrutura física dos cartórios como atribuição de confiança. Com a tecnologia *blockchain* esse jogo se transforma, pois se torna possível aos cartórios atribuir à confiança e a fé pública devidas em processos de validação, autenticação, certificação e afins, para alguns serviços de forma puramente digital. Naturalmente, esse processo depende do amadurecimento dessas tecnologias e da assimilação delas por múltiplas instituições, e não ocorrerá do dia para noite. Entretanto, é importante enfatizar que alguns importantes movimentos nesse sentido começam a ser tomados em diferentes partes do mundo, dado que agora, mais do que tudo, a *blockchain* é vista como uma forma de aperfeiçoar protocolos de confiança nos mais variados níveis e setores.

**Jornal do Notário:** Como a utilização dessa tecnologia poderá beneficiar a sociedade?

**Gabriel Aleixo:** Chega a ser difícil mensurar o impacto, uma vez que o *blockchain* mexe com algo tão crucial para as relações sociais e econômicas que é a confiança. De modo geral, acredito que principalmente a segurança e a transparência que o *blockchain* é capaz de atribuir a trocas de informações e ao registro de dados terá um grande efeito transformador. Assim como hoje para qualquer nativo digital (jovens que já nasceram com acesso à internet e outras tecnologias digitais) é estranho pensar em coisas que dependam de papel, caneta ou outras tecnologias “físicas”,

acredito que nos próximos dez anos a ideia de uma informação ficar presa numa base de dados passível de fraude ou corrupção, sem a transparência e a segurança de uma *blockchain*, serão impensáveis. Em resumo, a tecnologia *blockchain* nos fará recusar processos que não estejam ao alcance do cidadão comum, registros e transações que não possam ser auditados publicamente e assim sucessivamente. Num momento em que a crise de confiança nas instituições, principalmente políticas, é gigantesca, o sucesso de aplicações baseadas em *blockchain* pode se tornar um caminho sem volta.

**Jornal do Notário:** Como entende a ideia de “desintermediação” proposta pelo blockchain?

**Gabriel Aleixo:** A “desintermediação” tal qual proposta a partir de protocolos baseados na tecnologia *blockchain* se dá, muitas vezes, a partir da automação de alguns processos antes exercidos por seres humanos ou tecnologias proprietárias, isso é: pertencentes a uma única empresa ou grupo. Não se trata de uma panaceia em que bancos, cartórios ou governos irão desaparecer, mas sim de um espaço para assimilação que conduzirá a novas e melhores possibilidades. Tanto novos mercados poderão ser abertos, como serviços cartoriais digitais, muito mais inclusivos a pessoas distantes de um cartório, como os atuais otimizados, dado que é possível manter o que importa e eliminar o que atrapalha. Nos serviços notariais, os fatores preponderantes são, por exemplo, a fé pública, a confiabilidade nos processos executados e a identificação dos agentes envolvidos nos registros e transações. O *blockchain* permite otimizar muitas variáveis referentes a esses pontos, ao garantir que tudo o que os mantém de pé está sendo executado com seguran-

ça e transparência entre as partes devidas, ao mesmo tempo em que torna possível eliminar eventuais intermediários que não contribuem direto para agregar valor aos procedimentos.

**Jornal do Notário:** *A questão da segurança na utilização dessa tecnologia é uma questão bem resolvida?*

**Gabriel Aleixo:** Para alguns serviços, como o registro dando conta do que, quando, como e por quem foi registrada uma dada informação numa base de dados, a tecnologia *blockchain* já está exaustivamente testada e suas funcionalidades e segurança são bem documentadas há mais de cinco anos. Entretanto, tecnologias mais recentes, como a construção de aplicações mais complexas como os contratos inteligentes, ainda carecem de maturidade para serem implementadas em serviços de maior escala.

**Jornal do Notário:** *Qual é o papel do Estado diante o crescimento da utilização do blockchain, principalmente pelo mercado financeiro?*

**Gabriel Aleixo:** O *blockchain* torna todo dado que é inserido numa base em algo imutável e auditável por qualquer um, o que de fato perde automaticamente o seu valor em aplicações no mundo real (ie, o das aplicações não-digitais) caso não haja uma sistemática capaz de assegurar duas questões: a identidade real do indivíduo que lança essas informações à rede e, conseqüentemente, a veracidade do que se diz por meio delas.

Nesse sentido, parte da graça em uma moeda digital como o *Bitcoin* é justamente que seu uso é pseudônimo, dado que qualquer usuário é apenas um número na rede, a partir do qual ele é “identificado” pelos demais, no



que alega ser o legítimo detentor de determinada quantidade da moeda digital que tenta transacionar. Entretanto, se transplantamos esse exemplo para ativos tradicionais, imóveis, certidões e afins, a tecnologia *blockchain* ganhará adoção em massa para esses usos somente quando for assimilada por certas instituições e implementada nos processos por elas geridos.

Naturalmente, na parte de assegurar que o indivíduo é realmente quem ele alega ser e, para fins de certos registros, possui em seu nome as informações que diz estarem associadas a ele os cartórios têm um papel imprescindível. Todos os registros oficiais de um cidadão brasileiros são armazenados validados e armazenados por cartórios, os quais têm uma sistemática específica para assegurar que tudo

funcione com a devida confiança. O que *blockchain* pode somar, por consequência, são as funcionalidades de segurança e transparência, em níveis inéditos para a noção de fé pública. Para certos processos, *blockchain* pode tornar auditável por qualquer um determinados registros feitos em seu nome, além de torná-los impossíveis de serem fraudados. Ou seja, é uma forma de se caminhar para a digitalização de certos serviços e dados e, ao longo desse processo, assegurar sejam ainda mais imunes a quaisquer formas de ataque. Quanto antes tivermos precedente legal e assimilação, inclusive por agentes e instituições do Estado, mais rápido essa tecnologia deixará de ser uma inovação que fascina apenas nerds, geeks e inovadores para ser uma poderosa arma dos cidadãos brasileiros e globais contra corrupção, fraudes e afins.

## CNB/SP debate *blockchain* e segurança na internet em Futurecom 2017

No dia 3 de outubro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) participou, representado pelo presidente Andrey Guimarães Duarte, da palestra “*Blockchain*, Segurança ‘definitiva’ para a Internet?” no Futurecom 2017 – maior evento do setor de Telecomunicações, TI e Internet do Brasil e da América Latina. O painel foi mediado pelo jornalista do Valor Econômico Gustavo Guedes Brito e contou com o CIO da Coelho da Fonseca, André Luiz Telles, com o Diretor de Gestão de Segurança e Informação da Oi, Angelo Coelho, com o ex-diretor de Desenvolvimento de Mercados e Clientes da B3, Fabio Dutra, com o Desenvolvedor de Negócios da Star Labs, Gabriel Aleixo, e com o CEA do Itaú, Igor Freitas.

A discussão teve início com a conceituação do *blockchain*: estrutura de dados que representa uma entrada de contabilidade financeira ou um registro de uma transação. Cada transação é digitalmente assinada com o objetivo de garantir sua autenticidade e garantir que ninguém a adultere, de forma que o próprio registro e as transações existentes dentro dele sejam considerados de alta integridade. “Não é muito diferente de um banco de dados tradicional. O ponto é que ao invés de ser centralizado, fica em pedaços divididos entre os usuários da rede. A ideia é unir custo de infraestrutura e ter mais transparência porque você consegue se certificar da existência/consistência daquelas informações registradas consultando outras partes”, explicou o mediador.

O *blockchain* pode ser utilizado em redes privadas ou públicas e hoje é vendido por consultorias e fornecedores como a grande solução para qualquer problema. Sobre essa questão, a Star Labs – especializada em *blockchain*, *cryptocurrencies*, ECM, IoT, *supply chain* –, representada por Gabriel Aleixo, se coloca como extremamente criteriosa. “Ele pode funcionar como uma pequena camada de uma solução como um todo, só que às vezes resolve um problema crucial. Em qualquer aplicação, o *blockchain* nada mais é do que um *layer* [uma camada] de confiança”, detalhou o Desenvolvedor de Negócios da empresa.

O CEA do Itaú, Igor Freitas, complementa que a tecnologia pode ser utilizada para qualquer tipo de ativo, que não necessariamente seja dinheiro. “Eu posso fazer uma plataforma para ‘desintermediar’ um processo, por exemplo, de uma escrituração de um ativo ou de um dado cadastral de um cliente etc. Há diversos casos nos quais a tecnologia permite



que a estrutura, que hoje é dependente de uma entidade que centraliza o processo, seja feita sem a interferência humana”, ilustrou. Ou seja, para que uma informação saia de A para B, não é mais necessária uma unidade ou empresa centralizadora por conta da nova possibilidade oferecida pelo *blockchain*. “O grande foco dos bancos é aplicar a tecnologia para ‘desintermediar’ o processo e trazer bastante segurança dentro dessa aplicação”.

Já o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, disse que o *blockchain* nasceu de ideias libertárias, mas sua consolidação ocorrerá dentro de parâmetros pragmáticos e realistas, desprendendo-se de utopias como a da ‘desintermediação’ absoluta. “Nem toda intermediação é negativa. O *blockchain* vem para sanar aquela intermediação desnecessária, que não funciona para a população. Podemos dar mais qualidade à intermediação: aquela que te oriente dentro das diversas consequências dos seus atos. É isso que o notário faz”, aclarou. “É necessária uma análise: ao utilizar o *blockchain*, você está criando valor àquilo que já faz? Você está utilizando processos? Está diminuindo riscos? Se sim, pode usar. Estamos ganhando maturidade na aplicação dessa ferramenta para começar a trazê-la ao mundo real buscando efeitos que sejam realmente úteis”.

O diretor de Gestão de Segurança e Informação da Oi, Angelo Coelho, considera a tecnologia do *blockchain* disruptiva à medida que acredita em descentralização para proteção. “O *blockchain* vem para mudar o mercado e complementar o que já existe, não para substituir uma coisa ou outra”, opinou. O ex-diretor de Desenvolvimento de Mercados e Clientes da B3, Fabio Dutra, acredita que a tecnologia ainda precisa evoluir muito para uma aplicação corporativa. “Como toda gran-

de tecnologia disruptiva é necessária essa fase de amadurecimento, mas ela será disruptiva de verdade quando ela trocar de lugar com um modelo de negócio. Antes disso, ela é só mais uma tecnologia”, defendeu.

Para impulsionar a utilização do *blockchain*, o Desenvolvedor de Negócios da Star Labs, Gabriel Aleixo, acredita que é importante integrá-lo a serviços como os prestados pelos cartórios. “Acredito que o *blockchain* vai levar os cartórios à internet. Ninguém tem uma tecnologia tão boa quanto o extrajudicial para provar que uma pessoa é de fato aquela pessoa. Ninguém tem uma base de dados como a dos bancos, toda a questão da capilaridade de rede”, defendeu. “Eu acho que o melhor tipo de regulação para que o mercado forneça renovação sem panacéia é a integração com cartórios e com os bancos para capilarizar e atribuir mais segurança”.

Ainda foram discutidos inúmeros tópicos como a guerra de padrões no *blockchain*, com cada empresa propondo um modelo diferente, a análise de como melhor utilizar a rede, a regulação do Estado, as redes comissionadas, as atividades que podem ser ameaçadas pelo surgimento da tecnologia, entre outros. “O notariado é uma atividade que existe há 2.500 anos e tem diversas funções, desde as mais simples e talvez substituíveis, como a autenticação, como as mais elaboradas e trabalhosas a exemplo do inventário e do divórcio, que dependem de uma análise jurídica como conselheiro”, ponderou. “Há diversos parâmetros e formas de se prestar um serviço – essa é somente uma forma de se ver, pelo prisma da tecnologia. Qual será o papel do Estado nisso tudo? A regulação pode tanto sufocar determinada inovação quanto a falta de regulação pode ser maléfica de uma maneira geral para a sociedade. Por isso, tem que ser equilibrada”.

# CNB/SP lamenta falecimento de ex-diretor **Aldemir Reis**

É com imenso pesar que o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) comunica o falecimento de seu ex-diretor Aldemir Reis, 7º Tabelião de Notas da Capital, ocorrido no dia 17 de setembro.

O tabelião integrou a diretoria do CNB/SP nos biênios 1998/2000 (presidente: Paulo Tupinambá Vampré), 2002/2004 (presidente: Tullio Formicola), 2006/2008 (presidente: Paulo Tupinambá Vampré) e 2008/2012 (presidente: Ubiratan Pereira Guimarães), períodos nos quais angariou grandes conquistas para a classe. Entre os diversos feitos das gestões pelas quais passou, constam a implantação de novos selos de autenticação e firmas, a ampliação de cursos e congressos, a reforma do auditório do CNB/SP, a criação de Delegacias Regionais, a criação da CEP e da RCTO, a instalação da Cesdi, a aprovação da Lei nº 11.441/2006 e início de sua vigência, entre outros.

Em entrevista concedida ao CNB/SP em 2015, o ex-diretor afirmou que as atribuições consequentes da Lei nº 11.441 (pela qual tra-

balhou intensamente) repercutiram em uma movimentação maior nos cartórios. Segundo ele, mais da metade dos serviços feitos no tabelionato que administrava era decorrente de inventário ou divórcio. “Então, o impacto dessa lei nos cartórios foi muito grande. A lei foi extremamente positiva e é justamente preciso alargar esse campo, passar a fazer inventário onde haja testamento. É uma área que nós absorvemos tranquilamente e que propiciou ao Judiciário uma folga imensa”, afirmou na época.

Em relação às adaptações dos cartórios às novas atribuições que foram surgindo com o passar dos anos, Reis contou que elas ocorreram sem problemas. “São coisas que realmente poderíamos fazer, até melhor, mais rápido e bem feito, por isso preconizo que nós avancemos um pouco, porque é uma forma de auxiliar muito grande, não só quando ao inventário e divórcio, mas também as cartas de sentença”, salientou. Ele ainda fez questão de ressaltar a importância do bom uso da fé pública do tabelião. “O sentido da fé pública do tabelião é o de ates-



tar a verdade do documento, até prova em contrário. O que está ali é verdadeiro, não é uma presunção *juris tantum*”, destacou.

A Diretoria do CNB/SP, do CNB/CF e todos os funcionários prestam seus mais sinceros pêsames a toda sua família pela perda deste ilustre colega.

## SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



### SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:  
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566  
email: [jpilatti@uol.com.br](mailto:jpilatti@uol.com.br) [www.rrdonnelley.com.br](http://www.rrdonnelley.com.br)

RR DONNELLEY

# Treinamento contra fraude por meio de central notarial reúne delegados de polícia no CNB/SP

## Evento instruiu agentes da lei acerca do combate ao crime por meio do acesso aos atos notariais disponibilizados pela Censec

**N**o dia 15 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) reuniu em seu auditório 50 delegados de polícia para o “Treinamento sobre Censec e Selos de Segurança”. O evento teve como objetivo instruir os agentes da lei acerca do combate às fraudes por meio do acesso aos atos notariais disponibilizados pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), de forma a contribuir para a manutenção da segurança pública.

O presidente do CNB/SP e ex-delegado de polícia, Andrey Guimarães Duarte, abriu a exposição apresentando a importância da atividade notarial para o combate ao crime, colaborando diariamente com a pacificação social e com a prevenção aos litígios. “Os tabeliães de notas são profissionais do Direito, dotados de fé pública, que recebem do Estado a delegação para o exercício da atividade notarial. Os serviços notariais destinam-se a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”, afirmou.

Ele ainda explicou que muito embora a central notarial seja gerida pelo CNB/SP, ela funciona em âmbito nacional. “Todos os atos notariais realizados no Brasil são remetidos para a nossa central – hoje temos 80% dos estados integrados”, esclareceu. Dessa forma, documentos lavrados a milhares de quilômetros podem ser acessados para diversos tipos de investigações. “Os delegados tem a possibilidade de cruzar dados como escrituras de compra e venda, de doação, procuração – instrumento bastante usado para esconder ‘laranjas’, nomear proprietário – entre outros”.

O papel do notariado frente à desburocratização foi também destacado pelo presidente do CNB/SP. No dia 18 de



► O presidente do CNB/SP e ex-delegado de polícia, Andrey Guimarães Duarte, abriu a exposição apresentando a importância da atividade notarial para o combate ao crime, colaborando diariamente com a pacificação social e com a prevenção aos litígios

julho, o Decreto nº 9.094/2017, publicado no Diário Oficial da União, determinou que o reconhecimento de firma de documentos a serem entregues em órgãos públicos federais só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações. Sobre isso, os cartórios foram questionados sobre o que fariam para se defender. “Exatamente nada! Os cartórios são a favor da desburocratização: 80% do nosso movimento de autenticação e de reconhecimento de firma é facultativo. É o locador que exige do locatário, não há nenhuma lei determinando isso”, argumentou Andrey Guimarães Duarte.

Hoje, diversos atos praticados pelos notários caminham rumo à desburocratização: mais de 1,7 milhão de atos entre divórcios, inventários, separações e partilhas já foram lavrados em âmbito extrajudicial desde 2007, ano em que foi

instituída a Lei nº 11.441. Isso equivale à quantidade de processos que foram retirados do Poder Judiciário, a um custo de R\$ 2.300,00 cada. “Nós conseguimos realizar um divórcio em 15 minutos, um inventário em 10 dias, uma carta de sentença em 3 dias”, exemplificou.

Em seguida, o assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, adentrou nos conceitos dos atos realizados em balcão como autenticação de documentos e reconhecimento de firma, além de explicar a segurança que envolve a utilização de selos personalizados e de papeis de segurança. Após detalhar a composição dos elementos de segurança de cada selo, instruiu: “é possível verificar o número do selo no Portal Extrajudicial do TJ/SP em “Consulta de Validade de Selo”. Alerta: ocorreram inúmeros roubos de selos esse ano. Por isso, é fundamental a consulta ao

portal para verificar se o selo não se inclui entre os que foram objeto de furtos ou de roubos”.

A coordenadora operacional da Censec, Bruna Borges, mostrou o passo a passo de como realizar a navegação na plataforma, a fim de que os delegados encontrem facilmente o documento desejado em questão. Após exemplificar as buscas por meio de nomes homônimos em cada uma das centrais de informações da Censec – CEP, Cesdi, RCTO e CNSIP –, ela ressaltou o poder do sistema no combate ao crime. “A Censec é uma ferramenta de suma importância para amparar inquéritos policiais desde o início das investigações. É um meio de averiguar crimes utilizando tecnologia, o que antes não era possível”, aclarou.



► O “Treinamento sobre Censec e Selos de Segurança” reuniu mais de 50 delegados de polícia no auditório do CNB/SP



Todos os atos notariais realizados no Brasil são remitidos para a nossa central – hoje temos 80% dos estados integrados



*Andrey Guimarães Duarte*



► Ao longo da palestra, foi exibido o passo a passo de como realizar a navegação na plataforma a fim de que os delegados encontrem facilmente o documento desejado em questão

O titular da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), Luiz Carlos do Carmo, esteve presente no evento e agradeceu a mobilização do CNB/SP para a rápida realização do evento para esclarecimento aos seus colegas. “A instituição precisa dessas informações e essa ferramenta é muito importante. Todos os colegas que estão aqui já tiveram aquela necessidade imediata de localizar uma certidão, saber se era falsa ou não, fazer uma consulta e isso tudo é muito difícil para a polícia”, declarou. “O Andrey tem uma visão sistêmica, pois já passou pela casa e compreendeu a demanda. Conversando com cada um, nós percebemos que essa ferramenta é imprescindível para a investigação”.

# Conheça o presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso para Cartórios: **Márcio Martins Bonilha Filho**

**N**atural de São Paulo, o desembargador Márcio Martins Bonilha Filho é magistrado desde 1988, quando ingressou na área como juiz substituto da 44ª Circunscrição Judiciária, com sede em Guarulhos. Ao longo de sua jornada, trabalhou em Apiaí e em Caçapava; quando retornou à sua cidade natal para atuar na 2ª Vara de Registros Públicos e, em seguida, na 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, como juiz titular. Em 2017, foi indicado para presidir a Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, ao lado do desembargador Walter Rocha Barone; dos juízes Marcelo Benacchio e Márcio Teixeira Laranjo; das juízas Fátima Vilas Boas Cruz e Daniela Maria Cilento Morsello; e dos representantes do extrajudicial, George Takeda, Alfredo de Oliveira Santos Neto, Reinaldo Velloso dos Santos e Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros (faltando a complementação dos nomes dos representantes da OAB e do MP). Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, o magistrado discorre sobre o trabalho desenvolvido ao longo dos 14 anos à frente da 2ª VRP, comenta a impressão que teve da atividade extrajudicial na época em que foi Juiz Corregedor da Capital, analisa o avanço do notariado após as diversas atualizações de normas e avalia o desenrolar do atual concurso público para cartórios. “As modificações legislativas e as atualizações das NSCGJ/SP concederam legítima autonomia e confiaram aos tabeliães de notas tarefas relevantes”, pontuou. “Graças aos sucessivos Concursos, o notariado experimentou uma transformação positiva da mentalidade, no exercício da atividade”. Leia a lado a entrevista na íntegra:





**Jornal do Notário:** O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** Graduado pela Faculdade de Direito da USP, Turma 1994, ingressei na Magistratura em março de 1988. Fui juiz substituto na comarca de Guarulhos. Posteriormente, passei pelas comarcas de Apiaí e Caçapava (Entrâncias Inicial e Intermediária, respectivamente), até chegar ao cargo de juiz auxiliar da Capital, onde atuei em Varas Cíveis da Capital. No final de 1999, fui promovido para a Segunda Vara de Registros Públicos da Capital, onde permaneci até 2013, quando fui promovido ao cargo de desembargador do TJ/SP.

**Jornal do Notário:** Após 14 anos à frente da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, quais as principais mudanças que verificou na atividade?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** Durante minha permanência na 2ª Vara de Registros Públicos, acompanhei a positiva transformação da mentalidade dos tabeliães de notas. Destaco a busca desses profissionais pela valorização do serviço prestado, a constante preocupação com o aprimoramento técnico dos prepostos e a crescente conscientização da necessidade de investir, tanto na melhoria das instalações, como também na formação profissional.

**Jornal do Notário:** Na época em que o senhor foi Juiz Corregedor da Capital, que impressão teve da prestação de serviços dos cartórios de notas para a população? E da estrutura tecnológica?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** Testemunhei a crescente e necessária modernização da estrutura tecnológica, conferindo agilidade e segurança jurídica na prestação dos serviços. Nesse contexto, destaco, no âmbito da Capital, as reformas introduzidas nos prédios, no intento de propiciar o acesso aos portadores de mobilidade reduzida, além do investimento na modernização dos equipamentos de informática. Houve nítida preocupação com o aprimoramento do serviço a ser prestado aos usuários.



Houve uma  
inegável  
revitalização  
da classe,  
com perceptível  
melhora da  
capacidade técnica



**Jornal do Notário:** Diversas alterações nas NSCGJ/SP e no novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) representaram avanços para os notários. Que avaliação geral o senhor faz das novidades nessas áreas para a atividade notarial?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** As modificações legislativas e as atualizações das NSCGJ/SP concederam legítima autonomia e confiaram aos tabeliães de notas tarefas relevantes. Nesse sentido, houve um acertado avanço para desafogar o Poder Judiciário, atribuindo aos tabeliães tarefas relevantes na lavratura de importantes atos notariais, tais como o divórcio consensual, inventário e partilha etc. Cabe reconhecer que os notários demonstraram que são capacitados para a execução desses atos, garantindo a presteza, eficiência e segurança jurídica.

**Jornal do Notário:** O senhor é o atual presidente da comissão examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Como avalia o desenrolar atual do certame e o preparo dos candidatos?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** Sou inteiramente favorável ao Concurso Público para a outorga de delegações. Nosso Estado já está preparando o 11º Concurso. Estou convencido de que, graças a esses sucessivos concursos, o notariado experimentou uma transformação positiva da mentalidade, no exercício da atividade. Houve uma inegável revitalização da classe, com perceptível melhora da capacidade técnica, pois os candidatos aprovados são estudiosos, preparados e preocupados com a excelência do serviço a ser prestado. A constituição da Banca Examinadora do 11º Concurso está sendo ultimada, dependendo a complementação dos nomes dos representantes da OAB e do MP.

**Jornal do Notário:** Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?

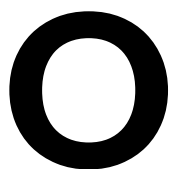
**Márcio Martins Bonilha Filho:** Incentivar discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores é fundamental para disseminar a relevância desses temas.

**Jornal do Notário:** Para o senhor, qual é o maior desafio para o futuro do notariado?

**Márcio Martins Bonilha Filho:** A atividade notarial é desafiadora, na essência. Diariamente, o tabelião de notas é testado e obrigado a orientar e resolver inúmeros problemas, não só na gerência administrativa da serventia, como, também, na apresentação de soluções aos usuários na lavratura de diversos atos, com profunda repercussão na vida dessas pessoas e na sociedade. Bem por isso, creio que o notariado necessita de permanente atualização e estudos, postando-se seus componentes como profissionais do Direito, na vanguarda da sociedade, para bem garantir a plena execução de suas relevantes atribuições.

# Projeto Entrenotas

disponibiliza módulo sobre a (in)capacidade civil e seus reflexos no tabelionato



Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, tem o orgulho de disponibilizar mais um módulo do projeto Entrenotas. Desta vez, o curso ministrado pelo Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho, aborda o tema “A (in)capacidade civil e seus reflexos no tabelionato”.

Para o coordenador do projeto, inúmeras são as situações em que a questão dos reflexos do Estatuto do Deficiente apresentam compreensão difícil. “Sem dúvida, esse suporte jurídico-acadêmico tem por objetivo trazer algumas ponderações, enfrentamentos prévios de problemas e assim, não só melhor instruir e preparar os prepostos dos tabelionatos de notas do País, mas também oferecer mais um braço de reflexão jurídica”, ponderou Alberto Gentil. “Contar com o Dr. Ralpo nesse projeto é muito importante e nos traz muita alegria pois trata-se de um magistrado extremamente respeitado, um estudioso que pôde passar suas impressões para que possamos estudar juntos”.

## Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho, aborda o novo tema no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP

Estão também disponíveis no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP módulos sobre apostilamento, usucapião extrajudicial e inconstitucionalidade do Art. 1.790. Os professores convidados para tais cursos foram a 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze (apostilamento), o Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho (apostilamento), o Desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei (usucapião), o Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso (usucapião), a 29ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Priscila Agapito (inconst. 1.790), e a advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Stella de Barros Monteiro (inconst. 1.790).

O projeto Entrenotas tem a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial. De maneira prática e simplificada, os interessados podem ter acesso às diversas “aulas-pílulas” sobre temas que envolvem o dia a dia da atividade notarial.

Veja abaixo a sinopse de cada aula:



### INVESTIMENTO

#### Associados

R\$ 30,00/aula ou R\$100,00/módulo (+ taxas administrativas da plataforma)

#### Não associados

R\$ 60,00/aula ou R\$ 200,00/módulo (+ taxas administrativas da plataforma)

\*Cada módulo contém 4 aulas

Para assistir às aulas, acesse:

<http://portaldecursoscnbsp.org.br/>

ou assista pelo celular no App

Debates Notariais>Webmeeting.

## A (IN)CAPACIDADE CIVIL APLICADA AO TABELIÃO

### Aula 1: Personalidade e capacidade

O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, aborda o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a repercussão registral e notarial: o Direito Material desaguando no novo regime político, o conceito de personalidade, de capacidade e de emancipação (casamento).

### Aula 2: Teoria das incapacidades em face do Estatuto da Pessoa com Deficiência

O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, esclarece dúvidas a respeito do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da atual conformação no Código Civil, além

da repercussão no dia a dia do extrajudicial: emancipação (constitucionalidade, revogação, consentimento do menor), deficiente mental (casamento, participação em lavratura de documento notarial, avaliação do tabelião, ata notarial para usucapião e aspectos patrimoniais).

### Aula 3: Teoria das Incapacidades e o novo Estatuto

O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, destaca aspectos da incapacidade de pessoas com deficiência: Teoria das Incapacidades, perda de capacidade cogni-

tiva, relativamente e absolutamente incapazes, pródigos, curatela relativa e tomada de decisão apoiada.

### Aula 4: Atividade notarial e o deficiente mental

O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, aborda a responsabilidade do notário e do registrador em face do Estatuto da Pessoa com Deficiência: Artigo 83, qualificação, legalidade e legitimidade dos atos, diferença entre a atividade notarial e registral e responsabilidade do reconhecimento de vontade das partes.

## APOSTILAMENTO

**Aula 1:** A 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze aborda quais documentos podem ser apostilados, o que o tabelião deve observar antes de fazer uma apostila, a possibilidade de emitir uma apostila em cópia autenticada de documento, cuidados que se devem ter com a cópia autenticada e a materialização de documentos digitais para emitir a apostila.

**Aula 2:** A 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze aborda a questão

da tradução de documentos, tradução de mais de um documento por apostila, apostilamento de documentos em língua estrangeira, como resolver erros na apostila e documentos que normalmente são solicitados para apostilamento.

**Aula 3:** O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro aborda a necessidade de registro de documento apostilado, a finalidade do apostilamento, o processo de simplificação envolvido no apostilamento e

o apostilamento de documento estrangeiro pelo notário brasileiro.

**Aula 4:** O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro esclarece o que deve ser feito quando o país a que se pretende destinar a apostila não faz parte da Convenção, como verificar a autenticidade de um apostilamento feito, procedimentos para um notário iniciar as atividades de apostilamento no Brasil e possíveis sanções caso o notário descumpra a normativa.

## USUCAPIÃO

**Aula 1:** O desembargador do TJ/SP, Vicente Amadei, aborda os aspectos materiais e processuais da usucapião extrajudicial no tabelionato de notas e no registro de imóveis, além de cautelas próprias para os notários na lavratura da ata notarial.

**Aula 2:** O desembargador do TJ/SP, Vicente Amadei, destaca pontos do direito material ou substancial de relevância para a prática da usucapião extrajudicial: compromisso de venda e compra e usucapião, possibilidade de usucapir área comum de condomínio edilício, proteção possessória em caso de desmembramento da posse direta e indireta, imóveis em áreas de mananciais, imóvel rural, imóvel urbano com menos de 125m<sup>2</sup>, gleba inferior ao módulo rural, espólio, condomínio e etc.

**Aula 3:** O juiz de Direito do Estado de São Paulo, Alberto Gentil, trata de usucapião extrajudicial, apresentando uma visão prática do tema diante dos problemas atuais. Para isso, ele compara 7 regramentos administrativos (Provimento nº 3/2016 da CGJ/CE, Provimento nº 14/2016 da CGJ/PE, Provimento nº 325/2016 da CGJ/MG, Provimento nº 5/2016 da CGJ/AC, Provimento nº 23/2016 da CGJ/RJ, Provimento nº 263/2016 da CGJ/PR e Provimento nº 58/2015 da CGJ/SP) abordando a necessidade da presença física do tabelião para lavratura da ata notarial na área que pretende-se usucapir, o que deve constar da ata notarial, a concordância de todos os interessados para realização do procedimento e a necessidade de declaração de valor na ata notarial de usucapião.

**Aula 4:** O juiz de Direito do Estado de São Paulo, Alberto Gentil, compara diversos regramentos administrativos já editados pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos estados, sobre a usucapião extrajudicial, focando os seguintes temas: possibilidade de usucapião em porção de terra abaixo do mínimo legal, necessidade ou não da presença do advogado na lavratura da ata notarial, a possibilidade da usucapião de terras que não tenham registro imobiliário com base na apresentação da certidão negativa de registro, a necessidade da menção ou não na ata notarial da existência de obras já construídas e a certificação de georreferenciamento pelo Incra.

## UNIÃO ESTÁVEL (inconstitucionalidade do Art. 1.790)

**Aula 1:** A 29ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo, Priscila Agapito, aborda o julgamento do STF sobre a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil: histórico, tese e informativos publicados no site do STF, implicações para a atividade notarial, finalidade da modulação dos efeitos, alterações no âmbito da sucessão e a opinião de especialistas sobre o companheiro como herdeiro necessário ou não.

**Aula 2:** A 29ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo, Priscila Agapito, destaca a repercussão sobre o companheiro se tornar ou não um herdeiro necessário, efeitos

para a lavratura do inventário extrajudicial, discussão sobre o direito real de habitação, para quais fins se dão a equiparação, lavratura de inventário extrajudicial no caso de o companheiro ser o único herdeiro, proteção aos diferentes modelos de família e o voto do ministro Luís Roberto Barroso.

**Aula 3:** A advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Monteiro, aborda de maneira dinâmica a sucessão dos companheiros. A relação do julgamento do recurso extraordinário 878694 pelo STF e a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, o artigo 1.829 do Código

Civil, regimes sucessórios, ementa do ministro Luís Roberto Barroso (relator), 1.790 como objeto de críticas, filiação híbrida, a interpretação que deve ser dada daqui para frente e a questão da modulação de efeitos.

**Aula 4:** A advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Monteiro, faz considerações sobre os regimes de bens na constância do casamento ou da união estável, patrimônios que se comunicam entre os cônjuges ou companheiros, desmembramento do inciso 1 e 2 do artigo 1.829, direito real de habitação (artigo 1.831) e reconhecimento pelo inventário/partilha da união estável.

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Abertura de firma – Nome social – Impossibilidade – Qualificação constante na ficha-padrão deve seguir os dados da documentação oficial – Segurança jurídica – Pedido de Providências arquivado.

Processo 1007866-43.2017.8.26.0100  
Pedido de Providências  
Tabelionato de Notas – T.N.C.  
J.H.M.

Vistos,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Sr. Interino do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, solicitando manifestação desta Corregedoria Permanente quanto da abertura de ficha-firma utilizando o nome social do usuário do serviço delegado.

A Promotoria de Justiça Criminal encaminhou aos autos Notícia do Fato nº 38.0004.0000800/2017-3, na qual o Sr. Representante informou tratamento discriminatório por parte dos prepostos do Tabelião de Notas da Comarca da Capital (fls. 17/20).

A Defensoria Pública, representando os interesses do usuário em questão, ratificou que, além de lhe negada a abertura de firma com o nome desejado, o Sr. Representante foi vítima de conduta discriminatória (fls. 51/53).

Realizaram-se audiências para a oitiva do Sr. Representante, bem como dos Escreventes que presenciaram o atendimento (fls. 92/94 e 121/125).

A Defensoria Pública, pelo Sr. Representante, ofereceu alegações finais às fls. 133/135.

O Sr. Interino, responsável pela delegação vaga do Tabelião de Notas, apresentou manifestação final às fls. 138/139.

O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, conclusivamente, às fls. 143/144.

É o relatório. Decido.

Cuida-se de expediente iniciado a partir de informação enviada pelo Sr. Interino do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, suscitando dúvida quanto ao correto procedimento em relação à abertura de ficha-padrão de T. M. M. e B., cujo nome social é J. H. M..

Extraem-se dos autos duas questões que merecem apreciação desta Corregedoria Permanente. Primeiramente, o Sr. Interino levanta dúvida quanto ao procedimento a seguir em relação à abertura de cartão de assinatura, figurando nome social de usuário. Quanto ao mais, relata-se, neste mesmo expediente, tratamento discriminatório pelo Tabelião de Notas quando da negativa de confecção da ficha-padrão, constando o nome solicitado pelo Sr. Representante. Bem assim, passo à análise da abertura de firma, tal qual solicitada.

Ocorreu que, no dia 22 de janeiro de 2017, o Sr. Representante dirigiu-se à Serventia do Tabelião de Notas da Capital e solicitou a abertura de cartão de assinatura, fazendo dele constar seu nome social.

Em dúvida quanto ao procedimento a ser seguido,

o Sr. Interino obistou o ato, posto que entendeu que, feito à maneira desejada, atentaria contra a segurança jurídica que reveste a atividade notarial. Ainda, em defesa do óbice, o Sr. Notário juntou aos autos certidão de nascimento e documento de identidade em nome do Sr. Representante, indicando que não houve alteração judicial de seu prenome.

Conforme bem aduziu a n. Representante do Ministério Público, em seu esmerado parecer, é permitida a opção livre, por parte do interessado, em relação a sua assinatura, podendo o usuário escolher, do modo que melhor lhe convier, a forma pela qual exteriorizará sua firma.

Neste ponto, não há qualquer regulamentação. Em relação a este tópico, note-se que o Sr. Representante assina seu documento de identificação com seu nome social. No entanto, a qualificação inscrita no cartão de assinaturas deve ser fiel à documentação apresentada, posto que somente dessa maneira pode-se garantir a segurança jurídica dos atos praticados.

Assim, o que se obistou não foi a assinatura, da maneira que melhor exteriorizasse a firma do Sr. Representante, mas a qualificação, requisito necessário à ficha-padrão, em dissonância com os documentos de identificação apresentado para o ato (conferir cota do Ministério Público às fls. 21/23).

Ressalte-se, neste quesito, que a regulamentação do uso do nome social, disciplinado pelo Decreto Federal nº 8727/2016, Decreto Estadual 55.588/2010 e Decreto Municipal 57.559/2016, abarca tão somente a esfera administrativa do Poder Público, não afetando os órgãos do Poder Judiciário e, consequentemente, as delegações públicas de registros e notas (a respeito desse tema, há discussão no CNJ acerca da utilização do nome social no âmbito do Poder Judiciário <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/consultas-publicas/82517-regulamentacao-para-dispor-sobre-o-uso-do-nome-social-pelas-pessoas-trans-travestis-e-transexuais>).

Bem assim, correta a recusa aventada pelo Tabelião de Notas da Comarca da Capital, posto que, nos moldes do requerido, sobrepondo-se o nome social à qualificação documental, no momento, não é possível a falta de regulamentação administrativa específica.

Quanto ao mais, tomo em exame a questão do tratamento discriminatório do Sr. Representante, ocorrido perante a Serventia do Tabelião de Notas da Capital.

Neste tópico, a Promotoria de Justiça Criminal solicitou providências quanto à Notícia do Fato nº 38.0004.0000800/2017-3, na qual o Sr. Representante informou tratamento discriminatório por parte dos funcionários do Tabelião de Notas da Comarca da Capital (fls. 17/20).

Na mesma seara, adveio manifestação do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igual-

dade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, solicitando apuração, por parte desta Corregedoria Permanente, acerca de eventual conduta discriminatória por parte dos prepostos afetos à delegação mencionada (fls. 51/53).

O Sr. Representante, em depoimento pessoal perante esta Corregedoria Permanente, aos 31 de maio de 2017, declarou que foi constrangido pelos prepostos da unidade, por conta de que se apresentava com nome diferente de seu documento de identificação. Informou, ademais, que o Sr. Interino, Substituto à época dos fatos, lhe fez diversas perguntas desnecessárias e, por fim, negou-se a efetuar a abertura do cartão de assinaturas como requerido.

Ademais, o Sr. Representante aduziu que não foi informado acerca do procedimento de suscitação de dúvidas que poderia ser encaminhado a esta Corregedoria Permanente. O Sr. Tabelião Interino negou tratamento discriminatório e as demais imputações, referindo correto atendimento do Sr. Representante.

Durante os depoimentos dos escreventes que participaram do atendimento do Sr. Representante, os prepostos afirmaram não terem concedido tratamento discriminatório ao usuário, sendo que a demora e a extensa análise dos documentos ocorreu por conta da questão notarial que se configurou quando do pedido aduzido pelo interessado.

Sopesando o conjunto probatório produzido nestes autos, a par da gravidade da imputação, compete concluir por não estar demonstrado o alegado tratamento discriminatório; porquanto os depoimentos existentes nos autos são contraditórios e se excluem.

Aliás, essa situação, de fragilidade do conjunto probatório, também foi destacada, em sede de parecer, pelo Ministério Público, ao opinar pelo arquivamento do feito. Destarte, considerando-se a insuficiência de provas bem como o falecimento do Tabelião, responsável pela Serventia à época dos fatos, o que esvazia a atuação desta Corregedoria Permanente no aspecto disciplinar, compete o arquivamento do presente expediente.

Por fim, faço observação ao Sr. Interino no sentido de evitar a repetição de ocorrência desta natureza, prestando todas as informações necessárias, observada a intimidade dos usuários; bem como para o fim de orientar os prepostos quanto ao procedimento ideal que deve ser adotado em todas as situações similares.

Ciência ao Sr. Representante, por meio da Defensoria Pública, ao Sr. Designado, ao Supervisor da Central de Inquéritos Policiais e Processos do Ministério Público (fls. 17/20) e à Promotoria de Justiça de Registros Públicos.

Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

P.R.I.C.

(DJe de 14.09.2017 – SP)

CGJ/SP: Registro de Imóveis – Reclamação – União estável – Alegação de que o item 85.1 das NSCGJ contrariaria o disposto no art. 1º do Provimento 37, do CNJ – Necessidade de Registro no Livro E do Registro Civil para que a união estável conste do Registro Imobiliário – Exigência que não contraria qualquer disposição legal e tampouco fere regulamentação do CNJ – Princípios da segurança jurídica e publicidade.

Recurso Administrativo nº 2017/00118884 (273/2017-E)

Fonte: [www.extrajudicial.tjsp.jus.br](http://www.extrajudicial.tjsp.jus.br)

CGJ/SP: Tabelião de Notas – Instrumento de procuração outorgado por pessoa jurídica – Retirada de sócio – Alteração da composição social de pessoa jurídica não invalida ato notarial praticado – Pessoa jurídica possui personalidade jurídica distinta da de seus sócios – Negativa do Tabelião mantida – Inexistência de falta disciplinar a ser apurada – Recurso desprovido.

Recurso Administrativo nº 0055907-92.2016.8.26.0100 (235/2017-E)

Fonte: [www.extrajudicial.tjsp.jus.br](http://www.extrajudicial.tjsp.jus.br)

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Indicação incorreta na escritura pública do bloco relativo ao apartamento – Ata retificativa – Alteração substancial do objeto – Impossibilidade – Instrumento inadequado – Desnecessidade de oficiar o juiz corregedor do Tabelião.

Processo nº 1056522-31.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Recurso administrativo – Processo administrativo – Processo administrativo disciplinar instaurado por determinação do E. Corregedor Geral de Justiça, após arquivamento sumário pelo Corregedor Permanente – Absolvição inicial cassada pelo Corregedor Geral de Justiça, após avocação do feito – Reconhecimento de infração disciplinar prevista no art. 31, I e II, da Lei nº 8.935/1994 e imposição de multa ao Tabelião – Autorização de lavratura de escritura pública declaratória de união estável entre pessoas de 28 anos e 92 anos, no regime da comunhão universal de bens Apuração por órgão administrativo previdenciário da falsidade ideológica da declaração Simulação subjetiva dos declarantes que não poderia ser apurada previamente pelo notário Limitação do poder da apuração de fraude a seu aspecto objetivo, não podendo o notário se responsabilizar por eventual reserva mental ou declaração ideologicamente falsa dos declarantes Diferença de idade ou idade longeva de um dos declarantes que não constitui motivo legal para a recusa do ato, por não impedir a existência de união estável Critério etário que não pode significar impedimento ao ato, sob pena de ofensa do art. 5º, CF – Culpa não configurada – Ausência de quebra de dever de agir ou de não agir, considerando as particularidades do caso – Recusa pelo simples critério etário que poderia caracterizar fato típico pelo notário, conforme o Estatuto do Idoso – Limites da fé pública da declaração feita ao notário quanto à sua existência e não quanto à sua veracidade ideológica – Inexistente comportamento caracterizador de culpa pelo descumprimento de dever funcional, não cabe a imposição de sanção disciplinar administrativa – Recurso provido para julgar improcedente o processo administrativo disciplinar.

Recurso Administrativo  
nº 0048142-07.2015.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Registro Civil – Conversão da União Estável em Casamento – Pacto antenupcial – Cláusula que afasta a incidência da Súmula 377 do STF – Impossibilidade.

Processo nº 1011394-85.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Doação conjuntiva em favor de marido e mulher – Bem que, em virtude do direito de acrescer estabelecido no parágrafo único do artigo 551 do Código Civil, não poderia ter sido inventariado e partilhado – Desqualificação correta da escritura de inventário e partilha – Apelação não provida.

Apelação nº 1012088-83.2016.8.26.0037

Fonte: www.tjsp.jus.br

STF: Direito Constitucional e Civil – Recurso Extraordinário – Repercussão Geral – Aplicação do artigo 1.790 do Código Civil à sucessão em união estável homoafetiva – Inconstitucionalidade da distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros.

Recurso Extraordinário nº 646.721 – RS

Fonte: www.stf.jus.br

CGJ/SP: Procedimento Administrativo – Tabelionato de Notas – Tabelião que lavra escritura pública de inventário com base unicamente em declarações de filhos do primeiro casamento do de cujus – Certidão de óbito que mencionava união estável mantida pelo falecido ao tempo do óbito, inclusive com nome de sua companheira – Declaração de óbito, aliás, prestada por filha do primeiro casamento do de cujus – Tabelião que haveria de exigir a presença da companheira ao ato, ou remeter as partes às vias judiciais, em caso de eventual dissenso acerca da existência da união estável mencionada na certidão de óbito – Item 112, Capítulo XIV, Tomo II, das NSCGJ – Não compete à Tabelião decidir por si acerca da incidência do art. 1790 do CC à espécie, afastando direitos sucessórios da companheira – Partes que podem ter firmado contrato de união estável, prevendo regime de comunhão universal – Ademais, a consonância do art. 1790 do CC à Lei Maior está sob julgamento do Excelso Pretório, com sete votos pela inconstitucionalidade da norma até o momento – Falta administrativa caracterizada – Recurso desprovido.

Processo CG nº 2016/174255 (221/2016-E)

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CNJ: Pedido de Providências – Art. 20 da Resolução CNJ nº 228/2016 – Documentos anteriores à Resolução – Ato jurídico perfeito e segurança jurídica – Inaplicabilidade – Necessidade de novo apostilamento – Pedido indeferido.

Pedido de Providências  
nº 0006637-35.2016.2.00.0000

Fonte: www.cnj.jus.br

STJ: Recurso Especial. Direito civil. Direito de família. Emenda Constitucional nº 66/2010. Divórcio direto. Requisito temporal. Extinção. Separação judicial ou extrajudicial. Coexistência. Institutos distintos. Princípio da autonomia da vontade. Preservação. Legislação infraconstitucional. Observância.

REsp 1431370 – SP

Fonte: www.stj.jus.br

1ª VRP/SP: Registro – Divórcio judicial com Partilha de Bens – Partilha do bem comum com exclusividade a um dos cônjuges – Imóvel alienado fiduciariamente – Partilhável apenas os direitos de fiduciante – Necessidade de anuência do ente fiduciário – Dúvida procedente.

Processo Digital  
nº 1036558-52.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

STJ: Civil. Processual civil. Recurso especial. Testamento. Formalidades legais não observadas. Nulidade. (Testamento. Formalidades legais não observadas. Nulidade. Não ocorrência. Primazia da manifestação de vontade.)

REsp 1.677.931 – MG

Fonte: www.stj.jus.br

TJ/SP: Mandado de Segurança – ITCMD – Impetrantes buscam afastar a incidência da multa prevista no art. 21, inciso I, da Lei est. nº 10.705/00, ao argumento de que a escritura de abertura e nomeação de inventariante foi lavrada dentro do prazo de 60 dias – Sentença concessiva da segurança – Apelação da Fazenda Estadual buscando a inversão do julgado, asseverando que a abertura e de inventário extrajudicial ocorre na data da lavratura da própria escritura pública de inventário e partilha de bens – Inadmissibilidade – A teor do subitem 105.2 do Capítulo XIV das NSCGJ Tomo II, “a nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial” – Recursos oficial e voluntário improvidos.

Apelação nº 1009865-75.2017.8.26.0053

Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação – Mandado de Segurança – ITCMD – Tabelião incluído como responsável solidário no AIIM, em conjunto com a contribuinte – Cobrança de diferença de ITCMD em razão de ter sido atribuído ao imóvel o valor constante do ITR, enquanto a Fazenda entende que a base de cálculo deveria ser o valor de mercado do bem – Impossibilidade – Ademais, responsabilidade do tabelião que é supletiva, e não solidária, apenas podendo ser cobrado no caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte – Sentença denegatória da segurança reformada – Recurso provido.

Apelação nº 1051401-03.2016.8.26.0053

Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Cartório de Notas – Sugestão de limitação à publicidade de informações relativas a inventários extrajudiciais – Descabimento – Publicidade que rege toda a atividade notarial – Aplicação analógica dos itens 93 e 152 do Capítulo XIV das Normas de Serviço – Via extrajudicial que constitui mera opção dos interessados – Parecer desta E. Corregedoria Geral da Justiça – Proposta novamente rejeitada.

Processo nº 2017/00137937 (281/2017-E)

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Requerimento de apresentação de cópia de cartão de assinatura – Documento interno da Serventia, na forma dos itens 9 e 43 do Capítulo XIII das NSCGJ – Pedido indeferido na esfera judicial, repetido na esfera administrativa – Ausência de indícios de fraude – Parecer pelo não provimento do recurso administrativo.

Recurso Administrativo

nº 1107031-97.2016.8.26.0100

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

# Regime de bens na união estável

Karin Rick Rosa\*

**A**s recentes decisões do STF que declararam a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil e determinaram a aplicação do art. 1.829 do mesmo diploma para efeitos sucessórios no caso de união estável, embora ainda não tenham transitado em julgado, suscitam a análise de muitas outras questões correlatas das quais a comunidade jurídica provavelmente se ocupará daqui para frente. Salienta-se que ao tempo de elaboração deste texto apenas o acórdão do RE 676.721/RS foi publicado e já foram opostos embargos de declaração, os quais pendem de análise.

Dentre os temas que dialogam com a determinação de equiparação para fins sucessórios entre cônjuge e companheiro está o que trata da possibilidade de escolha do regime de bens pelos companheiros na união estável. Aparentemente a matéria não apresenta complexidade, visto que o art. 1.725 do Código Civil homenageia a autonomia privada quando autoriza àqueles que optam por esta forma de entidade familiar a escolha do regime de bens que lhes melhor aprover: “Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.”

A conclusão é de que, se não houver contrato escrito estabelecendo um regime de bens específico para reger as questões patrimoniais decorrentes da união estável, incidirão as regras aplicáveis à comunhão parcial, da mesma forma como acontece com as pessoas que optam pelo modelo familiar do casamento, e que poderão ajustar regime de bens que desejarem mediante a lavratura de pacto antenupcial. Na ausência de pacto, vigorará o regime da comunhão parcial.

Neste ponto, convém lembrar que existe uma diferença substancial na formação dos dois modelos de família reconhecidos pela Constituição Federal. Enquanto o

casamento se constitui a partir de um ato formal, no qual estão abrangidas as etapas da habilitação, da celebração e do registro, na união estável a entidade familiar se constitui de fato.

Outra diferença é que, com o casamento, ou, a partir dele, o regime de bens escolhido pelo casal passa a vigorar. E, no caso de o regime escolhido ser o da comunhão universal, haverá transmissão dos bens que até então eram particulares de um dos cônjuges ao outro cônjuge, operando-se, neste caso, uma retroatividade no efeito patrimonial.

A união estável, como dito, não depende de ato formal, é fato. Não existe habilitação, não há previsão de celebração e o registro é facultativo, no Livro E, do Registro Civil das Pessoas Naturais. Assim, mesmo que os companheiros decidam declarar por escrito e levar a registro a escritura de união estável, não são estes os atos que a constituem. A união estável existe, juridicamente, quando as circunstâncias fáticas descritas no art. 1.723 do Código Civil se fizerem presentes, ou seja, quando duas pessoas conviverem de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família. Evidente que tal circunstância não impede que os companheiros retratem essa situação fática em um documento escrito, já que isso atende as mais variadas finalidades. Do mesmo modo, não é a ausência de formalidade na constituição que impede aos companheiros que estabeleçam regras de natureza patrimonial e extrapatrimonial por escrito, as quais deverão ser observadas e aplicadas àquela união estável, enquanto ela existir.

Deve-se, ainda, atentar para o fato de que não é comum duas pessoas comparecerem ao tabelionato de notas para declarar que a partir do dia de hoje ou de amanhã iniciarão uma união estável. A declaração escrita da existência de uma união estável acontece, no mais das vezes, quando





ela já existe no tempo e no espaço. E, muitas vezes, no período que vai desde a sua configuração ou existência jurídica pelo implemento dos requisitos fáticos (juridicização) e a declaração formal por escrito já houve aquisição de patrimônio. A questão, então, é determinar se poderão os companheiros neste documento escrito após a aquisição de patrimônio fixar regras patrimoniais retroativas, como por exemplo, estabelecer o regime da separação de bens para os companheiros que já adquiriram patrimônio. Os entendimentos da doutrina e da jurisprudência não são unânimes. Há decisões que afirmam não ser possível a adoção de regime de bens diverso da comunhão parcial na união estável<sup>[1]</sup>. Em outros julgados a discussão segue pelo caminho da irretroatividade para preservar o ato jurídico perfeito e por analogia ao casamento, em que a alteração de regime de bens durante a vigência exige processo judicial.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, reconheceu a liberdade outorgada àqueles que vivem em união estável, devendo ser observados os requisitos de validade comum a todos os negócios jurídicos. Neste caso específico o regime de bens escolhido foi a comunhão universal e os efeitos se projetaram para o futuro<sup>[2]</sup>.

<sup>[1]</sup> Apelação Cível 70072841778 e Apelação Cível 70069313138, ambas do TJ/RS.

<sup>[2]</sup> REsp 1459597/SC.



**\*Karin Rick Rosa** é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

# ITCMD paulista

## A responsabilidade tributária do notário e a base de cálculo do tributo

Antonio Herance Filho\*

**R**ecentemente, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Acórdão relatado pelo Desembargador Marcelo Semer, proferiu decisão a respeito da responsabilidade de tabelião de notas na lavratura de escritura pública que teve por objeto a transmissão de bem imóvel rural, entrando no mérito, inclusive, da determinação da base de cálculo do tributo (ITCMD), aumentando a controvérsia sobre o significado de valor venal e valor de mercado e reiterando entendimento do Egrégio Tribunal, data vênica, em sentido equivocado.

Para bem compreendermos a decisão prolatada (TJ/SP – Apelação Cível nº 1051401-03.2016.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Marcelo Semer – DJ 11.08.2017), é fundamental que dividamos o que se discute em duas partes, a saber:

- 1) Responsabilidade tributária (“de terceiro”), do tabelião de notas e do oficial de registro; e
- 2) Base de cálculo do ITCMD nas transmissões, a título não oneroso, de bens imóveis.

Confira-se a ementa do mencionado julgado:

“Apelação. Mandado de Segurança. ITCMD. Tabelião incluído como responsável solidário no AIIM, em conjunto com a contribuinte. Cobrança de diferença de ITCMD em razão de ter sido atribuído ao imóvel o valor constante do ITR, enquanto a Fazenda entende que a base de cálculo deveria ser o valor de mercado do bem. Impossibilidade. Ademais, responsabilidade do tabelião que é supletiva, e não solidária, apenas podendo ser cobrada no caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte. Sentença denegatória da segurança reformada. Recurso provido.”

Assim sendo, enfrentemos as duas questões acima mencionadas:

1) Muito se tem falado sobre o alcance da chamada “Responsabilidade de Terceiros” de que trata o artigo 134 do Código Tributário Nacional, em especial, se ela é do tipo solidário ou se admite “benefício de ordem”, o que, sendo admitido, faz do notário e do registrador (CTN, artigo 134, inciso VI), apenas responsáveis supletivos ou subsidiários.

Trata-se, a bem da verdade, de questão,

há algum tempo, superada, já que o próprio caput do artigo 134 é, de per si, suficientemente esclarecedor quando condiciona o alcance da responsabilidade das pessoas de que tratam os seus incisos à impossibilidade de satisfação do crédito tributário no patrimônio do contribuinte, como se pode depreender da dicção do dispositivo, verbis:

“Art. 134. Nos casos de impossibilidade de





exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, ...” (Original sem destaques).

Destarte, apenas depois de esgotadas as possibilidades legais de exigência da satisfação do crédito tributário pelo contribuinte (sujeito passivo), é que permite a lei que o sujeito ativo vá ao patrimônio do responsável de terceiro, caso o imposto tenha surgido em consequência de ato praticado por ele, ou perante ele, em razão de seu ofício, para perseguir a importância não recolhida.

Nesse ponto, então, impecável a decisão. É subsidiária a responsabilidade de notários e de registradores em relação aos impostos incidentes sobre a transmissão de bens e de direitos, e não solidária como, equivocadamente, fez constar o legislador da Lei nº 5.172/1966.



2) A segunda questão a ser enfrentada tem a ver com a determinação da base de cálculo do tributo, quando o bem transmitido a título não oneroso for imóvel, urbano ou rural.

É na lei instituidora do tributo, cuja edição fica a cargo da pessoa política competente, no que concerne ao ITCMD, aos Estados e ao Distrito Federal, que se encontram as regras relativas aos elementos quantitativos da regra matriz de sua incidência.

Com efeito, observados os limites da competência que fora outorgada pelo constituinte (ITCMD – CF, artigo 155, inciso I), o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 10.705/2000 (Artigo 9º, §1º), definiu como base de cálculo do tributo o valor de mercado do bem ou do direito transmitido, mas, em se tratando de bem imóvel o objeto da transmissão “causa mortis” ou por doação, e a base de cálculo encontrará um “piso”. Nos casos de imóvel urbano, o piso é o valor usado no lançamento do IPTU e de imóvel rural, o usado no cálculo do ITR.

Importante a ordem em que os critérios devem ser aplicados:

1º Critério. A alíquota do tributo incidirá sobre o valor de mercado do bem (que é o valor pelo qual o imóvel, em situações normais, seria vendido); e

2º Critério. A alíquota do tributo incidirá sobre o valor usado no lançamento do IPTU ou o utilizado no cálculo do ITR, conforme o caso, se o valor do primeiro critério lhe for inferior (o que é muito pouco provável, embora possível).

Assim, desde o início da vigência da Lei nº 10.705/2000 (1º.01.2001), a base de cálculo do tributo paulista é o valor de mercado do bem transmitido.

Como elemento de auxílio à determinação da base de cálculo do imposto, o Executivo estadual, por meio do Decreto nº 55.002/2009, indica fontes oficiais de valores de bens imóveis – urbanos (em alguns municípios) e rurais (em todo o Estado) -, fazendo constar, a partir da data de 09.11.2009, no RITCMD paulista que, verbis:

“RITCMD aprovado pelo **Decreto nº 46.655/2002. Art. 16. (...). Parágrafo**

**Único. Poderá** ser adotado, em se tratando de imóvel: **1 - rural**, o valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado; **2 - urbano**, o valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI divulgado ou utilizado pelo município, vigente à data da ocorrência do fato gerador, nos termos da respectiva legislação, desde que não inferior ao valor referido na alínea “a” do inciso I, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, se for o caso.

Assim, para se conhecer, quando não conhecido, o valor de mercado do bem imóvel transmitido, faz-se uso do recurso oferecido pelo RITCMD.

Todavia, o TJ/SP sedimentou o entendimento de que se revela ilegal a alteração da base de cálculo do ITCMD via decreto (Apelação nº 0014964-19.2012.8.26.0344 / Apelação nº 1006782-26.2014.8.26.0451 / Apelação nº 1011623-40.2014.8.26.0071 / Apelação nº 0001738-48.2015.8.26.0438 / Apelação nº 1008812-59.2017.8.26.0053), mas, na verdade, alteração da base de cálculo do imposto não houve, já que segue sendo o valor de mercado do imóvel.

E o entendimento já sedimentado é reiterado na Apelação Cível em exame, o que robustece o equívoco, data vênua, em que pese, nesse ponto, o contribuinte seja beneficiado, mas em detrimento dos que recolhem corretamente o tributo.



\*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac

# Saiba como extrair o melhor de sua equipe

**Gilberto Cavicchioli\***

As empresas não vêm obtendo de suas equipes de trabalho o desempenho que necessitam em face de alguns fatores como mudanças frequentes nos procedimentos em função do ambiente externo e novas estratégias operacionais.

Uma pesquisa recente realizada pela revista Harvard Business Review, publicada em março de 2017, constata que outro fator exerce grande influência no desempenho das equipes. Segundo a pesquisa, o motivo de não se extrair o melhor da equipe está no líder, na forma de conduzir a equipe e não nos membros que compõem a equipe.

Nos cartórios e tabelionatos o desafio dos líderes de equipe é enorme. Encontramos equipes de funcionários compostas por pessoas de três diferentes gerações. Por exemplo, é muito comum encontrarmos na mesma equipe, o jovem funcionário de 20 e poucos anos e o funcionário sênior, com 25/30 ou mais anos de atividade no cartório, atuando lado a lado em tarefas semelhantes.

Apenas como orientação ao caro leitor, faço referência às três gerações mais estudadas para melhor entendermos o comportamento organizacional. Primeiro, a geração dos chamados Baby Boomers, pessoas nascidas entre 1.944 a 1.960. As pessoas da geração X, nascidas de 1.961 a 1.980 e os mais jovens, da geração Y, também chamados de Millenials, nascidos de 1.981 a 2.000. Nos cartórios, convive-se simultaneamente com essas três gerações.

Além da necessidade de se administrar esse “conflito de gerações”, é também desafiador lidar com diferentes modos e estilos de se executar tarefas, assumir responsabilidades ou entregar serviços. Os anseios pessoais, os planos de carreira, os canais de comunicação utilizados, podem tornar-se entraves que exercem influência no desempenho das equipes.

Até aqui não temos nada de novo, no entanto, o importante desse estudo, foi a pesquisa identificar quatro estilos de trabalho descritos a seguir. Quando os líderes não sabem iden-

tificar as diferentes formas como as pessoas abordam o trabalho, o potencial das equipes se torna insuficiente. É papel do líder de equipe descobrir o que a entusiasma e o que a desagrada, estimulando de forma específica a criatividade de cada estilo.

A pesquisa descobriu que somos uma combinação de quatro estilos de trabalho:

**Pioneiros:** energizam os membros da equipe, acreditam que vale a pena assumir riscos, são atraídos por ideias criativas e audaciosas.

**Guardiões:** valorizam a estabilidade, são pragmáticos, hesitam em abraçar o risco. Entendem que o passado é um grande professor, baseiam-se em dados e fatos para tomar decisões.

**Condutores:** obter resultados e vencer é muito importante, atacam os problemas de frente, armados com dados e lógica. As questões são preto no branco.

**Conciliadores:** valorizam as relações humanas, usam da diplomacia para chegar ao consenso. Relacionamentos e responsabilidades são indispensáveis para o bom andamento do grupo.

Além de esses quatro estilos impactarem diferentemente no desempenho de equipes, as habilidades do líder – neste cenário de convivência com o “conflito de gerações”, – deve se concentrar em:

1. Uso da comunicação e de empatia para extrair o melhor dos membros da equipe;
2. Orientar sobre a visão do negócio em intervalos de tempo específicos para cada membro da equipe;
3. Fornecer feedbacks conforme a geração. Feedbacks frequentes aos mais jovens e mais espaçados ao pessoal maduro.

Por mais que haja conflitos entre gerações, buscar extrair o melhor da equipe ajuda no “clima organizacional”. Como cada geração aprende a construir seu próprio conjunto de

valores e crenças, caberá ao líder aproveitar os benefícios gerados pela diversidade cognitiva em prol da própria equipe.

Finalizando, vale lembrar a famosa frase de Warren Bennis (1925-2014), especialista norte-americano em liderança:

“

É papel do líder de equipe descobrir o que a entusiasma e o que a desagrada

”

Tal raciocínio, independe da data de nascimento ou da geração a que pertencemos, costuma ajudar bastante para se extrair o melhor da equipe.

Ficamos por aqui, um abraço.



\*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site [www.profissionaisa.com.br](http://www.profissionaisa.com.br), é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

**Renata Carone Sborgia\***

“... viver me dá uma nostalgia. Às vezes, meu amigo, opto pela saudade...  
É mais seguro o sentimento porque posso aprisioná-lo em portas-retratos”

**Renata Carone Sborgia**



1

Vai tirar uma “fotinha” do evento?  
Cuidado, prezado leitor, não conseguirá com a expressão incorreta!!!

**O correto é:** fotinho

**Regra fácil:** o sufixo inho mantém o a ou o da expressão primitiva, independentemente, se o gênero for masculino ou feminino.

Ex.: Foto (expressão primitiva) – fotinho  
Poema (expressão primitiva) – poeminha  
Tribo (expressão primitiva) – tribinho  
Samba (expressão primitiva) – sambinha

2

Maria irá à “estréia” da peça.  
Com a nova grafia incorreta... Não irá!!!

**Regra fácil:** segundo o Novo Acordo Ortográfico, não se usa mais o acento dos ditongos abertos “eu” e “oi” das palavras paroxítonas.

Obs.: esta regra não vale para as oxítonas.  
Ex.: corretos – papéis, troféus...

3

Quem vai “vim”???  
Ninguém com a expressão incorreta!!!

**O correto é:** vir

vir ou vim – Quando usar corretamente:

**Regra fácil:** vim é o verbo no passado para a 1ª pessoa do singular (eu).

Ex.: corretos:

Eu vim ontem aqui.

Eu vim neste escritório na semana passada.

Vim é do mesmo tempo verbal que fui. Ambos usados no passado.

“Substituir” fui no local do vim e veja:

Quem vai vim? – incorreto Quem vai vir? – correto

Ninguém diz “você pode fui”, também não deve dizer “você pode vim” porque o você não é 1 pessoa do singular (eu).

O correto é: Você pode vir!!!

### Para você pensar:

“... é envolvimento físico sim. Corpos se entrelaçam e calam palavras. Escorre amor. Bocas se deslizam... Agora nada há para reivindicar. Sem protestos. Sem manifestações. Entre nós??? Cabe muito amor neste rola e enrosca, querido. Saiba do dito: é envolvimento físico... Muito bem sentido e com amor envolvido”

*Renata Carone Sborgia*



\*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

# A incompetência dos Cejusc para homologar acordos em **inventários e divórcios com partilha**

Isaque Ribeiro\*



Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) são unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Em cumprimento à referida norma e também ao estímulo do uso de medidas alternativas de solução de conflito trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), os Tribunais de Justiça passaram a instalar tais unidades, a exemplo do que houve no Estado de São Paulo com a

criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Provimento 1868/2011 do Conselho Superior da Magistratura do TJ/SP) que já inaugurou mais 200 Cejuscs no estado.

Podemos dizer que os Cejuscs atuam tanto em fases pré-processuais, onde a ideia é buscar um acordo entre as partes para evitar a proposição de uma demanda judicial, quanto na seara judicial, onde o processo é enviado na tentativa de uma resolução do conflito, sendo que, a sentença em reclamações pré-processuais é homologada pelo juiz coordenador do Cejusc.

No entanto, sem querer discutir o inegável

sucesso destes Centros Judiciários como uma substancial ferramenta de solução de conflitos e demandas de forma célere e eficaz, evitando desgastes que um processo judicial traz para as partes envolvidas, sejam econômicos, físicos ou emocionais, além de ser um instrumento de desafogamento do tão sobrecarregado Poder Judiciário, recentemente se começou a debater a competências destes Órgãos para homologação de acordos envolvendo partilha de bens em divórcios e inventários no âmbito pré-processual.

A celeuma decorreu pelo fato de que tais acordos não poderiam ser homologados pelo magistrado coordenador do Cejusc,

tendo em vista que a matéria só poderia ser decidida na via jurisdicional, pelo juiz de família, ou por escritura pública e com a indispensável assistência de um advogado.

Todavia, não foi este o entendimento da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital que, ao decidir uma suscitação de dúvida de um Registrador Imobiliário, afastou a recusa do ingresso de uma Carta de Sentença proveniente de um divórcio com partilha realizada no Cejusc do Foro Regional XV Butantã de São Paulo, pois, segundo a magistrada, “o juiz que homologa as conciliações é dotado de jurisdição e consequentemente detém competência para apreciar inclusive composições que envolvam divórcio e partilha”. Segue a ementa da decisão:

*DIVÓRCIO PARTILHA - CEJUSC. Os acordos homologados nos CEJUSC, no setor processual, valerão como títulos executivos judiciais e deverão ser executados nos juízos do feito em que foram constituídos, se for o caso. Título que deve ser recepcionado pelo foro extrajudicial. (Processo nº 0014994-68.2016.8.26.0100, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Data de Julgamento: 13/07/2016, DJ: 18/07/2016, Tânia Mara Ahualli)*

A magistrada ainda mencionou que os acordos celebrados perante um mediador ou conciliador que atua no Cejusc, depois de homologado, passa a ter força de título executivo judicial, conforme o Enunciado nº 30 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação<sup>[1]</sup>, motivo pelo qual a recusa ao ingresso deste título no fólio registral não poderia ser obstada.

Entretanto o tema foi novamente objeto de análise, agora pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Paulista, por meio de um expediente (Processo nº 2017/1123797) onde a Coordenação do Cejusc do Foro Central da Capital questionava a ausência dos assuntos “Inventário e Partilha” e “Alvará” no sistema informatizado (SAJ) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No expediente em comento foram constatados pela E. CGJ diversos feitos envolvendo partilha de bens em divórcios e inventários, e até mesmo mudança de regime de casamento no âmbito dos Cejuscs, na fase pré-processual, apenas mediante a presença de mediadores e conciliadores.

Essa situação trouxe preocupação à Corregedoria, pois os atos realizados na fase pré-processual pelos Cejuscs não são

públicos até que haja prolação da sentença homologatória do acordo, trazendo sérios riscos aos interesses de terceiros, sejam possíveis credores (inclusive o Erário, beneficiário do imposto de transmissão de bens em razão da herança ou partilha desigual no divórcio) ou possíveis herdeiros desconsiderados.

Ademais, no que toca à competência material, foi verificado que o Código de Processo Civil determina que os atos de divórcio e inventários sejam realizados judicialmente, por meio da constituição de uma relação jurídica processual, ou extrajudicialmente, mediante lavratura de uma escritura pública feita por um notário (arts. 610, §§ 1º e 2º, e 731 a 734 do CPC).

Isto porque não há uma relação jurídica processual perante o Cejusc quando o ato é realizado na fase pré-processual, o que fez com que a E. Corregedoria Geral concluisse que a autocomposição entre todos os herdeiros ou divorciandos em partilha de bens no âmbito pré-processual somente terá validade jurídica se realizada perante tabelionato de notas.

Desta forma, ficou assentado no Parecer nº 406/2017-J, que embasou a decisão:

**...não é possível a realização de autocomposição perante os Cejuscs em fase pré-processual que verse sobre partilha de bens na área de direito das sucessões e nas ações de divórcio/separação/dissolução de união estável, por expressa imposição do legislador.**

E mais:

**A autocomposição extrajudicial, nesses feitos, por expressa imposição legal, deve obedecer a formalidade de ser realizada perante Cartórios de Notas/Escritura Pública. Trata-se de condição de validade dos referidos negócios jurídicos. A legislação é exaustiva nesse ponto não permitindo interpretação ampliativa. Para todas as hipóteses que não se enquadram naquelas que admitem a realização desses procedimentos perante cartórios de notas, o legislador impôs a necessidade de ajuizamento da respectiva ação judicial – a despeito de existir consenso entre todos os envolvidos.**

Concluimos, portanto, que a realização de divórcios ou inventários **com partilha** só podem ser feitos mediante ajuizamento de ação perante o juízo competente para matéria de família ou sucessões ou por

**meio de escritura pública**, nos casos previstos em lei, em ambos os casos com a participação obrigatória de um advogado.

Entendemos, ainda, que os fundamentos desta decisão podem ser aplicados também às demandas que buscam o reconhecimento extrajudicial de usucapião de bens imóveis, pois o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), ao incluir o artigo 216-A à Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), dispôs que os pedidos desta natureza devem ser processados diretamente perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, instruído com ata notarial lavrada em cartório de notas, mediante ampla publicidade por meio de editais para a ciência de terceiros interessados, incompatível portanto com o procedimento sigiloso inerente à mediação e conciliação pré-processual realizada nos Cejuscs.

Por fim, ressaltamos que, em geral, podem ser objeto de conciliação ou mediação pré-processual as causas cíveis em geral (acidentes de trânsito, cobranças, dívidas bancárias, conflitos de vizinhança) e causas de família, pedidos de pensão alimentícia, guarda de filhos, regulamentação de visitas, divórcios e inventários sem partilha de bens, isto é, demandas que admitam o acordo entre as partes.

Para ter acesso à íntegra da decisão referente ao Processo nº 2017/1123797 da CGJ/SP, acesse o site do CNB/SP ([http://www.cnb.org.br/Documentos/Uploads/parecer\\_406.pdf](http://www.cnb.org.br/Documentos/Uploads/parecer_406.pdf)).

<sup>[1]</sup> “Os acordos homologados nos Cejuscs, no setor processual, valerão como títulos executivos judiciais e deverão ser executados nos juízos do feito em que foram constituídos, se for o caso”.



\*Isaque Ribeiro é assistente jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Envie sua dúvida para [cnbjuridico@cnbsp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnbsp.org.br)

# As vantagens da assinatura biométrica manuscrita

**Joelson Sell\***

Na era contemporânea digital a tecnologia se expande por diversas áreas em busca de acelerar processos, mas sem deixar de pensar na sustentabilidade. Nos cartórios, o panorama é semelhante e a inovação da vez é a assinatura biométrica manuscrita – uma alternativa à modalidade com certificação digital. Essa solução tem potencial para automatizar ainda mais os processos, reduzir custos e remodelar, em um futuro próximo, a organização da atividade notarial e registral.

No Brasil, a assinatura eletrônica existe desde 2001, após a publicação da medida provisória 2.200 que trata da validade jurídica de documentos digitais que tenham suas autorias e integridades comprovadas. Entre os procedimentos permitidos por essa legislação, a assinatura com certificação digital figura como a mais popular e difundida. No entanto, o procedimento demanda a aquisição e renovação constante do registro – o que acaba demandando recursos. Optar pelo uso de uma assinatura biométrica manuscrita pode ser uma alternativa mais econômica. A maior vantagem, no entanto, é a segurança jurídica, conforme destaca o Diretor de Tecnologia da Informação do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Marcos de Paola.

O formato possibilita ainda a substituição das transações físicas por eletrônicas, um grande diferencial para o mercado que pode levar à eliminação completa do papel. A tecnologia permite o cadastro da assinatura do cliente por um processo automatizado por equipamentos específicos como Pads de assinatura e Tablets. Logo após, o registro é encaminhado a um banco de dados, no qual será utilizado em identificações futuras.

Segundo o engenheiro Agnaldo Carneiro, diretor comercial da Nexyon, empresa que aplica a tecnologia em diversos segmentos, o procedimento é feito com base em cinco variáveis: pressão do traço, velocidade, aceleração e movimentação aérea X e Y. Além disso, é possível também adicionar às assinaturas identificações complementares, como registro de impressão digital, fotográfico e localização geográfica. Os dados são criptografados em um documento PDF e, a partir daí, ficam pro-



tegidos, sem possibilidade de alteração.

Apesar da tecnologia ainda não ser muito difundida entre notários e registradores, a inovação traz profundas vantagens e já é utilizada há algum tempo pela Polícia Federal, e também por outros países, na realização de novos passaportes e documentos de identidade, por exemplo. Além da segurança ampliada, a substituição da transação física de documentos em papel pela eletrônica, pode oferecer benefícios de armazenamento, diminuindo consideravelmente o tamanho dos depósitos dos tabelionatos de notas e registros.

Os custos de logística também podem ser reduzidos, uma vez que não seria necessário o tráfego de documentos físicos. Assim sendo, o cartório deixaria de ser um estabelecimento físico local, para se tornar um ambiente híbrido digital, ampliando ainda mais a capacidade de atendimento à população de lugares de difícil acesso, por exemplo.

Na realidade atual do mercado, a tecnologia pode não só significar um atrativo para a conquista de novos usuários para os cartórios, como também incrementar a celeridade e a segurança na realização dos procedimentos. Tudo isso efetivado de forma sustentável, tanto para o notário ou registrador, quanto para a população, que pode ter acesso a procedimentos seguros com menor custo.



\*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

# Novidades no modelo de atendimento aos clientes da **Certificação Digital**

## Thaís Covolato\*

Atenta aos relatos de experiências dos Cartórios que oferecem o serviço da Certificação Digital aos seus clientes, a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) divulga oficialmente a evolução do modelo de atuação dos Cartórios na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desde o início deste ano, a AC Notarial tem colocado em prática uma série de aprimoramentos no formato de atendimento das serventias extrajudiciais aos clientes que necessitam do certificado digital. As medidas visam simplificar os procedimentos necessários para atendimento ao cliente e garantir a autonomia do cartório desde a qualificação presencial do solicitante (etapas de “validação” e “verificação”), momento em que ocorre a geração do dossiê do titular, até o seu arquivamento definitivo. Acompanhem o que mudou:

### CAPACITAÇÃO ATUALIZADA E GRATUITA

O treinamento de profissionais para atuar como Agentes de Registros está ainda melhor!

Desde o início deste ano, um novo conteúdo para Formação e Reciclagem de Agentes de Registro foi disponibilizado através do Portal de Conhecimento EAD Certisign – plataforma de aprendizado moderna, dinâmica e interativa. Todos os módulos foram renovados, refletindo as telas atuais dos sistemas utilizados no dia a dia dos agentes, além de contar com vídeos tutoriais.

### GUARDA DE DOSSIÊS

A documentação gerada a partir da identificação e validação presencial do titular do certificado já é toda digitalizada no ato da validação e fica armazenada automaticamente nos sistemas da AC. Apenas os documentos assinados de forma manuscrita pelo solicitante do Certificado Digital (Termo de Titularidade,



Declaração de Domicílio, se houver ou Termo de Revogação, se houver) deverão ser armazenados no cartório, sendo desnecessário seu envio para a AR.

### AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS E BASE DE CONHECIMENTO

Procedimentos de cunho operacional foram automatizados e integrados ao Portal da Rede, plataforma *online* que também reúne todos os conteúdos necessários para a atuação do agente de registro. Solicitar estoque de mídias, habilitar agentes de registros e computadores para acesso ao sistema de emissão da AC, bem como outras solicitações, foram agilizadas através do portal.

### A IMPORTÂNCIA DOS NOTÁRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O conhecimento dos notários é imprescindível para a atividade da certificação digital, uma vez que o modelo adotado pelo Brasil para emissão dos certificados digitais exige que o solicitante do certificado digital compareça a um endereço credenciado para que seja realizada a validação dos seus documentos de identificação. Os tabeliães são

responsáveis pela identificação correta e segura das pessoas que diariamente visitam os cartórios, quer seja para o reconhecimento de firma ou para emissão de um certificado digital.

### HÁ MAIS POR VIR! AGUARDEM AS NOVIDADES.

Nas próximas edições do Jornal do Notário, comunicaremos importantes alterações normativas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que afetarão positivamente os cartórios que oferecem os serviços de certificação digital aos seus clientes.



\*Thaís Covolato é bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo, e atua como Gestora de Rede Cartorária da AC Notarial

# Em quais situações podem ser dispensados os alvarás judiciais para lavratura de escrituras de compra e venda e de doação, envolvendo **menores impúberes?** (Parte 1/2)

**Rafael Depieri\***

Os notários devem ter muita cautela na lavratura de escrituras públicas que envolvam interesse de menores impúberes (com menos de 16 anos de idade) pois, em regra, estes atos necessitam de prévio alvará judicial.

Isto porque a lei civil impõe algumas limitações ao poder de administração dos pais em relação ao patrimônio dos filhos menores, visto que estes ainda não possuem plena aptidão para os atos da vida civil, inclusive dispor dos seus bens.

Nesse sentido, o artigo 1.691 do Código Civil dispõe que os pais não poderão alienar, gravar de ônus real os bens imóveis dos menores não emancipados, nem contrair obrigações que ultrapassem os limites do poder de administração que detém, in verbis:

Art. 1.691. Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

Nesse sentido, no que toca aos atos de compra e venda de imóveis, não há dúvida de que, na hipótese de ser pretendida a venda de um imóvel de titularidade de um menor impúber, deverá ser apresentada ao notário a prévia autorização judicial, com menção expressa, inclusive, ao prazo para realização do ato, conforme disposto no Item 41 “e” do Cap. XIV das NSCGJ/SP:

**41. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve:**

(...)

e) **exigir os respectivos alvarás**, para os atos que envolvam espólio, massa falida, herança jacente ou vacante, empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, incapazes, sub-rogação de gravames e outros que dependem de autorização judicial para dispor ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles



relativos, sendo que, **para a venda de bens de menores incapazes, o seu prazo deverá estar estabelecido pela autoridade judiciária.**

Já no que se refere à aquisição de imóvel por menor incapaz, era bastante comum a lavratura de escrituras pelos pais, adquirindo bens imóveis no nome de seus filhos menores, sem necessidade de prévia autorização judicial, pois se tinha o entendimento de que o referido artigo 1.691 (art. 386 do CC/16) vedaria tão somente a alienação dos bens do menor, isto é, a transferência do imóvel por venda, troca ou doação, excluídos os atos de aquisição.

Porém, atualmente este não tem sido o posicionamento da jurisprudência do Conselho Superior da Magistratura Paulista que vem entendendo que a compra de um imóvel mediante o uso de numerário pertencente ao menor de idade configura obrigação contraída que ultrapassaria os limites da simples administração, devendo ser aplicado o art. 1.691, *vide Apelações Cíveis nº 0009498-73.2014.8.26.0344, nº 0072005-60.2013.8.26.0100 e nº 0007371-65.2014.8.26.0344.*

Dessa forma, o Conselho Superior firmou posicionamento no sentido de que é requisito para a lavratura destes atos, sem a necessidade do alvará, constar expressamente na

escritura pública que a aquisição do bem se deu exclusivamente com recursos doados pelos genitores no momento da prática do ato, inclusive com a fiscalização do recolhimento do imposto sobre a doação (ITCMD), sob responsabilidade do tabelião cometer ilícito administrativo (Proc. 2013/9632 da CGJ/SP).

Por fim, ressalta-se que haverá a necessidade da nomeação de um curador especial sempre que houver conflito de interesse dos pais com o filho, como nos casos em que os pais figuram como vendedores e o filho como comprador (art. 1.692 do CC/02).

Discorreremos sobre as escrituras de doação envolvendo menores impúberes na próxima edição do **Jornal do Notário**.



\*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para [cnbjuridico@cnbsp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnbsp.org.br)



# novembro a dezembro\*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Pará, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.



**11/11/2017**

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
**Local:** São Paulo

**22/11 a 23/11/2017**

Blockchain Summit  
**Local:** São Paulo

**23/11 a 25/11/2017**

XXVIII Encontro do Notariado Jovem –  
XIX Jornada Notarial do Cone Sul  
**Local:** San Salvador de Jujuy (Argentina)

**25/11/2017**

Curso de Autenticação e  
Reconhecimento de Firmas  
**Local:** São Paulo

**25/11/2017**

Confraternização de Final de Ano  
**Local:** a definir

**8/11 a  
11/11/2017**

Reuniões Institucionais  
da UINL  
**Local:** Cancún (México)

**10/11 a  
12/11/2017**

XVII Jornada Notarial  
Iberoamericana  
**Local:** Cancún (México)

**12/11 a  
13/11/2017**

2ª Sessão Plenária da CAA  
**Local:** Cancún (México)

\*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações



Há 27 anos desenvolvendo tecnologia e segurança para os cartórios do Brasil

A Escribe é uma empresa focada na atenção às necessidades legais e de **inovação dos cartórios notariais e registrais.**

Conheça nossas soluções para todas as atribuições de cartórios extrajudiciais.

[www.escriba.com.br](http://www.escriba.com.br)

[comercial@escriba.com.br](mailto:comercial@escriba.com.br)

[f /escribainformatica](https://www.facebook.com/escribainformatica)

(41) 3091-2600

# Mobilidade urbana para todos

## Tabelionatos de notas adotam estacionamentos exclusivos para bicicletas e incentivam o uso do meio de transporte alternativo

Uma pesquisa realizada entre os meses de agosto e setembro desse ano pelo Ibope Inteligência aponta que os paulistanos gastam, em média, de duas a três horas para realizarem seus deslocamentos diários. Como meio alternativo para a fuga do trânsito, o uso de bicicletas como principal meio de transporte tem crescido exponencialmente desde a implantação de ciclovias em 2015.

Dados coletados pelo contador eletrônico de ciclistas instalado na Avenida Faria Lima, zona Oeste de São Paulo, indicam que o número de usuários aumentou 13,5% em fevereiro de 2017 se comparado ao mesmo período no ano de 2016, totalizando 79.006 viagens.

Na capital paulista, o Itaú Cultural pode ser considerado referência no que diz respeito ao incentivo desse meio transporte alternativo. As questões de mobilidade urbana sempre fizeram parte das discussões e programações do instituto. “A ideia do bicicletário surgiu em função do aumento do uso de bicicletas na região da Avenida Paulista, um pouco antes da instalação da ciclovia. A ideia é sempre permitir que nossos visitantes sejam acolhidos da melhor forma possível”, afirma a gerente de comunicação do estabelecimento, Ana de Fátima Sousa.

O Centro Cultural de São Paulo (CCSP) adotou essa medida inicialmente por meio da parceria com o coletivo Mão na Roda, que surgiu em meados de 2010 pela iniciativa de ciclistas inspirado(a)s em oficinas semelhantes pelo mundo. O grupo tem por objetivo incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte na cidade, sendo ponto de encontro para conversas sobre o uso do espaço urbano, modais ativos, legislação e novas iniciativas cidadãs, além do aprendizado da manutenção básica de bicicletas visando maior autonomia do ciclista.

A demanda havia sido solicitada pelo



diretor anterior e acabou trazendo um aumento gradativo dessa classe, gerando a necessidade de construção de paraciclos (dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas), que hoje chegou ao limite máximo de 150 lugares.

Foi possível, ainda, notar um aumento no fluxo de pessoas que aderiram à *bike* como principal meio de transporte. A medida atingiu frequentadores e funcionários do CCSP e tem dado grande repercussão desde sua implantação. “Foi um ótimo diferencial”, afirma o Coordenador de Operações do CCSP, Everton Alves de Souza.

O 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras de Títulos de Barueri reconhece a necessidade da adoção de um espaço

exclusivo para esse meio de transporte alternativo. “O estacionamento de bicicletas é um recurso aos usuários de nossos serviços que querem também exercer o papel de cidadãos conscientes”, afirma o notário responsável Ubiratan Guimarães.

Desde junho de 2016, a serventia possui uma parceria com a Carbono Zero, uma empresa que realiza entregas expressas de forma inteligente e sustentável com bicicletas e veículos elétricos para aliviar o trânsito, estacionamentos, barulho e a poluição das cidades. “Acreditamos e trabalhamos diariamente para que nossos colaboradores também se conscientizem sobre a necessidade da redução de impactos ambientais na sociedade e tal iniciativa permite a eles serem atores nesse processo”, conclui o tabelião.

# Rotatividade

## no ambiente de trabalho

**Conheça a importância e os benefícios da troca de experiências entre profissionais com idades distintas**



O intercâmbio de experiências é fundamental para o crescimento pessoal e profissional ao longo da vida. No ambiente de trabalho e, principalmente nos cartórios de notas, a premissa se mantém. Tendo em vista que a rotatividade dos funcionários é relativamente grande devido aos concursos públicos realizados anualmente, a equipe de uma serventia passa por diversos times.

No Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Solemar, a responsável pela integração da equipe do cartório é o ambiente mais inusitado: a cozinha. “O que era para ser apenas uma comodidade para a equipe, serviu também para permitir o estreitamento das relações”, afirma o tabelião responsável, Marcelo Martin Costa.

É de extrema importância que a alteração de gerações existentes no ambiente não impactem negativamente no que diz respeito às segregações de grupos ou quaisquer tipos de intolerância. Marcelo Martin procura

apontar essa preocupação logo na entrevista para a contratação de um novo funcionário. “Primeiro para evidenciar que a longevidade no local de trabalho é algo personalíssimo. Segundo para ressaltar a riqueza que vislumbro neste mosaico composto por pessoas de diferentes gerações, cuja troca de ideias e conhecimento fomenta o aprendizado recíproco. Seja quanto às questões técnicas ou comportamentais”, revela.

O 19º Tabelião de Notas de São Paulo, André Medeiros Toledo, que se tornou titular da serventia por meio do 10º Concurso Público para Cartórios, se beneficiou desse ambiente de hospitalidade que costuma hoje se fazer presente nos cartórios. “Apesar de muito comum, não houve qualquer resistência dos antigos funcionários. Pelo contrário, eles têm sido grandes professores compartilhando seu conhecimento e experiência”, afirma o notário.

Administrar uma equipe heterogênea é um grande desafio, mas algumas estratégias

podem auxiliar essa missão. A psicóloga e pesquisadora da USP, Maria da Conceição Coropos Uvaldo, apontou três dicas que podem ser de grande auxílio:

1. Faça com que todos os membros da equipe participem da escolha de novos membros, inclusive os estagiários: isso faz com que o compromisso com o novato seja de todos;
2. Realize frequentes reuniões com a equipe para discutir questões referentes ao trabalho;
3. Reveze os grupos de trabalho facilitando o diálogo sempre que possível.

Maria da Conceição ainda defendeu que, em geral, grupos de trabalho cuja composição possui pessoas de características distintas são mais produtivos e criativos. “Cada um pode colaborar nas atividades com olhares diferentes, assim a leitura dos problemas se torna mais rica e, por consequência, as resoluções também”, conclui.

# Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro é destaque na imprensa

**N**os meses de setembro e outubro, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, além da Lei nº 13.465/17, que facilita a regularização de imóveis em todo o Brasil.

Os portais Terra e Exame publicaram matérias no dia 29 de setembro as quais apresentaram a recente Lei nº 13.465/17, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana e torna o procedimento de usucapião extrajudicial mais rápido e menos burocrático. Na prática, a mudança legislativa valorizará o imóvel de muitos cidadãos, uma vez que torna possível o resgate de propriedades que atualmente encontram-se fora do mercado imobiliário e alimenta uma perigosa prática de transações informais. Segundo o Ministério das Cidades, o Brasil possui mais de 50% dos

## Lei nº 13.465/17, que facilita a regularização de imóveis no Brasil também foi abordada

seus imóveis urbanos com alguma irregularidade fundiária.

As matérias também trazem uma explicação do presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, e um breve esclarecimento sobre o procedimento de usucapião extrajudicial de imóveis, além de uma lista com os documentos necessários para a sua realização. “Isso significa que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares e estão privadas de algum tipo de equipamento urbano ou comunitário”, explicou o notário.

Ainda no dia 29 de setembro, o presidente do CNB/SP concedeu uma entrevista ao Jornal da Cultura (TV Cultura) acerca da obrigatoriedade dos cartórios informarem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), do Ministério da Fazenda, sobre as

operações suspeitas de lavagem de dinheiro. A reportagem aborda a necessidade da regulamentação, prevista na Lei nº 12.683/12 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Por meio da exposição de operações suspeitas como escrituras com valor menor que o preço de mercado do imóvel, bens em nomes de terceiros, pagamentos com cheques em nomes de várias pessoas ou com objetos de luxo (joias, obras de arte e carros), Andrey Guimarães Duarte exemplificou. “Uma compra e venda de um imóvel efetivada com um pagamento em espécie em uma alta soma, ou seja, há algo não usual. Ainda que possa não caracterizar nada, há pelo menos o início de uma demonstração que há algum problema naquela relação jurídica que é o pagamento em dinheiro de altas somas”, concluiu.





- 1. Jornal da Cultura (TV Cultura)
- 2. Terra (Portal)
- 3. Exame (Portal)
- 4. Facebook (post mais curtido em set/2017)



Registrar imóveis por meio do instituto da usucapião extrajudicial ficou mais fácil em todo o Brasil, isso porque foi sancionada a Lei Federal nº 13.465, que retirou a obrigatoriedade da anuência do proprietário e confrontantes sob o imóvel usucapiendo.

Na prática, a iniciativa vai facilitar o imóvel de muitos cidadãos, uma vez que vai registrar propriedades que atualmente se encontram fora do mercado imobiliário e aliam uma perigosa prática de transações informais. Para se ter uma



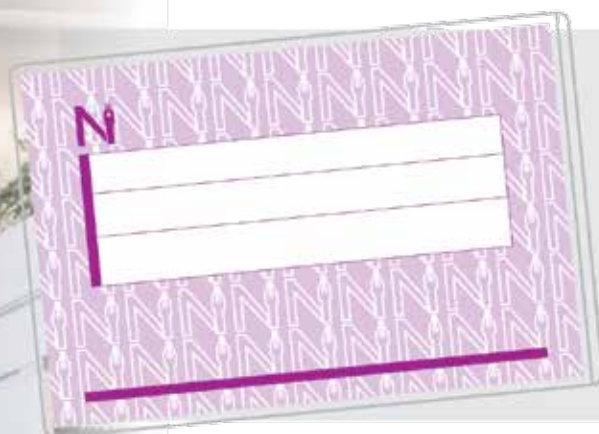
**MÍDIAS SOCIAIS**

Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi o que forneceu esclarecimentos sobre a usucapião extrajudicial. Com 304.007 pessoas alcançadas, 5.933 reações e 1.762 compartilhamentos, a publicação direciona os leitores acerca de informações principais sobre o procedimento da usucapião realizada em cartório.

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 61 mil seguidores. Destaque também para o Instagram institucional, que alcançou 4.772 seguidores, para o LinkedIn, e para o nosso novo perfil no Pinterest, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.

Siga-nos nas redes sociais:

- /colegionotarialdobrasilsp
- @colegionotarialdobrasilsp
- @CNBSP\_oficial
- colegionotarialdobrasilsp
- Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



# Capacitação e dedicação

## Prezando pela credibilidade e otimização das atividades realizadas na serventia, o 2º Tabelionato de Notas de Piracicaba se mantém atento às necessidades da população

Foi durante um estágio em um escritório de advocacia realizado durante sua graduação em Direito que Camilla Costa Dias Souza Alves se interessou pelo trabalho realizado nos cartórios de notas. Foi naquele momento que ela compreendeu os reais propósitos e as finalidades dos serviços notariais, além da nobreza envolvida na atividade exercida pela classe.

Assim, iniciou em 2014 sua carreira como tabeliã no 2º Tabelionato de Notas de Nova Ponte (MG), momento no qual teve certeza de sua vocação na área. Em fevereiro de 2017, a notária assumiu o 2º Tabelionato de Notas de Piracicaba (SP) e a sua preocupação inicial foi a capacitação de sua equipe no que diz respeito à normativa, às decisões mais recentes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e dos Tribunais Superiores.

Além disso, Camilla se preocupa em garantir a segurança do acervo por meio de *backups* em plataformas de armazenamento de dados *online* (nuvem), de digitalização das fichas de assinatura e dos classificadores, e por meio da otimização do serviço prestado no balcão via treinamento, visando evitar



► A 2ª Tabeliã de Notas de Piracicaba, Camilla Costa Dias Souza Alves, garante a segurança do acervo por meio de *backups* na nuvem, da digitalização das fichas de assinatura e dos classificadores, e por meio da otimização do serviço, visando evitar fraudes

fraudes. “Atualmente estamos aguardando a autorização do CNJ para oferecer o serviço de apostilamento, sendo que já existem funcionários treinados para tanto”, aponta.

Escolhido pela infraestrutura da cidade de Piracicaba, o cartório conta com 25 colaboradores e atende cerca de 450 pessoas diariamente. Mudanças na área externa e

estrutural da serventia, como uma nova identidade para a fachada do prédio e adaptações seguindo as normas de acessibilidade, também foram implementadas.

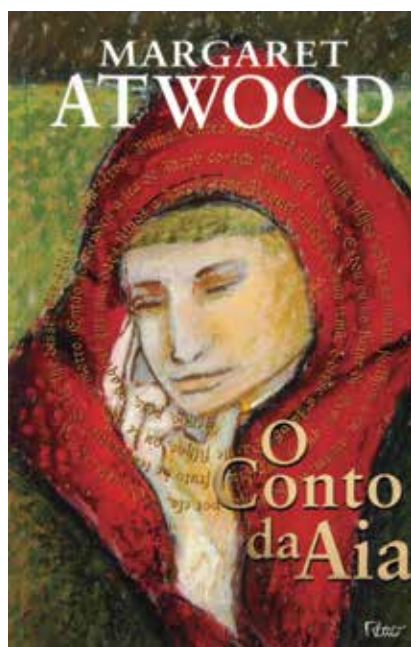
A equipe tem como missão prestar um serviço de excelência à população, sempre conscientizando e assessorando as partes para adoção do negócio jurídico que melhor atenda aos clientes. “Além do mais, priorizamos por um atendimento individualizado, adaptado à necessidade do usuário. O balcão já é reconhecido pela cordialidade, agilidade e segurança conferida à população”, reforça a tabeliã.

Prezando pela qualificação de sua equipe, a notária realiza reuniões semanais para compartilhar dúvidas levantadas por seus escreventes, bem como para aprofundar temas específicos. Além disso, disponibiliza palestras que tratam de atividades relacionadas ao mundo extrajudicial aos seus funcionários. “Estamos investindo em meios tecnológicos para garantir a celeridade e segurança na prestação dos serviços, procurando nos adaptar à nova realidade digital. Esperamos que isso chame atenção da sociedade acerca da importância dos serviços prestados e gere reconhecimento pela qualidade dos serviços”, conclui Camilla Costa.



► A equipe do cartório conta com 25 colaboradores que atendem uma média diária de 450 pessoas

# Livro



## O Conto da Aia

O cenário é uma república onde não existem mais meios de comunicação. As universidades foram extintas. Os cidadãos considerados criminosos são fuzilados e pendurados mortos no muro, em praça pública, para servir de exemplo enquanto seus corpos apodrecem a vista de todos. Nesse Estado teocrático e totalitário, as mulheres são as vítimas preferenciais, anuladas por uma opressão sem precedentes. As mulheres de Gilead não têm direitos. O novo regime declarou adúlteros todos os segundos casamentos, assim como as uniões realizadas fora da religião oficial do Estado. É uma realidade terrível, mas o ser humano é capaz de se adaptar a tudo. Com esta história, Margaret Atwood leva o leitor a refletir sobre liberdade, direitos civis, poder, a fragilidade do mundo tal qual o conhecemos, o futuro e, principalmente, o presente.

**Autor:** Margaret Atwood

**Editora:** Rocco

**Ano:** 2017

**Páginas:** 368

## O Estranho que Nós Amávamos

Dirigido por Sofia Coppola, o filme é um *remake* de uma obra estadunidense produzida em 1971, que por sua vez foi baseada em uma novela de 1966 chamada *A Painted Devil* (Um Diabo Pintado). O enredo se passa na época do término da Guerra Civil Americana e a história gira em torno de um cabo ianque que foi ferido gravemente na perna durante um tiroteio na Louisiana. Recolhido a um internato feminino confederado, sua presença faz com que as mulheres que vivem isoladas ali há vários anos e escondidas da guerra, professoras e alunas, passem a sofrer todo tipo de efeitos, desde o temor do inimigo ou de serem acusadas de traição por acolhê-lo, até fantasias de amor e sexo numa atmosfera de sexualidade reprimida.

**Gênero:** Suspense

**País/ano:** EUA/2017

**Direção:** Sofia Coppola

**Classificação:** 14 anos



# Filme

# Exposição



## No Subúrbio da Modernidade Di Cavalcanti 120 anos

Em comemoração aos 120 anos do nascimento de um dos maiores artistas do modernismo brasileiro, Emiliano Di Cavalcanti, estão sendo exibidas mais de 200 obras, realizadas ao longo de quase seis décadas de carreira e que hoje pertencem a algumas das mais importantes coleções públicas e particulares do Brasil e de outros países da América Latina, como Uruguai e Argentina. A exposição pretende investigar como o artista desenvolve e tenta fixar uma ideia de “arte moderna e brasileira”, além de chamar a atenção para a condição e o sentimento de atraso do Brasil em relação à modernidade europeia no começo do século XX.

**Quando:** 2 de setembro a 22 de janeiro

**Local:** Pinacoteca do Estado de São Paulo  
Praça da Luz, 2 – Luz – São Paulo – SP.

**Entrada:** R\$ 6,00 (inteira) | R\$ 3,00 (meia)

Aos sábados, a entrada é gratuita para todos os visitantes.

**Classificação:** Livre

**SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL  
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



 **AC**  
NOTARIAL